



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
avaré.sp.gov.br

Lei 037/2001 | 15 DE JUNHO DE 2018 | SEXTA-FEIRA, ANO XVII - EDIÇÃO 862 | Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



**NESTA TERÇA TERMINA O PRAZO
PARA O VESTIBULAR UNIVESP**

Página 11

ENSINO PÚBLICO SUPERIOR GRATUITO

**VESTIBULAR
UNIVESP**
POLO AVARÉ

INSCRIÇÕES ATÉ
19 DE JUNHO

WWW.VUNESP.COM.BR
Pague a Taxa de Inscrição no prazo



EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezesete) em 08.03.2004. Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

O conteúdo dos Atos Oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos departamentos que os expedem.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
Fone (14) 3711-2500
comunicacao@avare.sp.gov.br

TIRAGEM
7 mil exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Josena B. Araújo

DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO
Givanildo Pereira

REVISÃO
Gesiel Jr.

ESTAGIÁRIAS
Monise Tolentino e Julia Ferreira



www.avare.sp.gov.br

MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/prefeituradeavare



www.instagram.com/prefeituradeavare



www.twitter.com/prefeituradeavare



www.youtube.com/prefeituradeavare



LEGISLATIVO

REQUERIMENTOS e INDICAÇÕES APRESENTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 de JUNHO de 2018

REQUERIMENTOS Maioria dos Vereadores

- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor ANTONIO RIBEIRO.
- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOÃO DE SOUZA LIMA.

Antonio Angelo Cicirelli- Presidente

que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que encaminhe a esta Casa de Leis, considerando a publicação no Semanário Oficial, edição nº861, página 11, em que cita a municipalização do Horto Florestal local, cópia do Decreto, assinado pelo Governador do Estado de São Paulo, decreto este citado na referida publicação, para ciência deste Legislativo.

- que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, considerando o requerimento nº 0059/2018 e sua respectiva resposta através do ofício nº 100/2018/RQ, para que envie a esta Casa de Leis quais são os itens que integram os EPLs dos coletores de lixo citados na resposta em questão, e, requerido ainda, seja informado se já foi providenciada a aquisição dos uniformes e qual a previsão de entrega dos mesmos, tendo em vista a atividade extremamente deletéria que esses servidores exercem.

Flavio Eduardo Zandoná- Vice-Presidente

- que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Joselyr Benedito Costa Silvestre, por meio do setor competente, para que encaminhe a esta casa de Leis a cópia do processo licitatório para realização da EMAPA em dezembro.

- que seja oficiado ao Exmo. Sr. Glauco Fávero de Oliveira, secretário de Turismo, para que encaminhe a esta Casa de Leis a atual situação dos empreendimentos turísticos que receberem verbas do DADE, no Camping Municipal e Balneário da Costa Azul.

- que seja oficiado ao Exmo. Sr. Josená Bijolada Araújo, secretário de Comunicação, para que venha a esta Casa de Leis e apresente a justificativa da necessidade da aquisição dos drones para a pista.

- que seja oficiada a Sra. Erica Alessandra Alves, Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social, para que encaminhe as seguintes informações: 1) Quantas cestas básicas são destinadas a doação para famílias carentes em nosso município ao mês? 2)Quais os critérios para cadastramento dessas famílias? Envie a lista das famílias cadastradas?

- que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que responda a esta Casa de Leis se houve autorização sua, ou de qualquer servidor do município para a retirada de terra do recinto do Parque de Exposições (EMAPA), mais precisamente onde se localizava a Pista de Motocross.

Sérgio Luiz Fernandes- 1º Secretário

- que seja oficiado Sr. Prefeito Municipal para esclareça algumas dúvidas com relação a compra de drones:1)Qual será a utilidade do drone nas respectivas Secretarias, mencionadas na publicação do Pregão Eletrônico;2) Quantos serão os profissionais devidamente habilitados e qualificados para operação de drones; e 3) Se os drones estarão devidamente homologados perante a ANAC após concluída sua compra.

Jairo Alves de Azevedo-2º Secretário

- que seja consignado em ata de nossos trabalhos o voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Floriano Caetano (Flor) ocorrido no dia 09/06/2018.

- REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja intensificado a fiscalização junto ao Lago da Brabancia, pois recebi reclamações de que existem pessoas que a noite estão usando tarrafas e rede no lago para pegar os peixes. Solicito que seja intensificada a fiscalização pois isto não pode ocorrer.

Adalgisa Lopes Ward

- que seja oficiado ao Exmo. Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que nos esclareça quantas academias ao ar livre existem em nossa cidade e existe estudos para instalação de mais academias ao ar livre em nosso Município? A iniciativa de instalação de tais academias recebe nosso total apoio, mas sugerimos que o Município firme convênio com a FREA, para que os alunos de Educação Física, auxiliem no desenvolvimento das atividades junto à população nas academias ao ar livre. A propositura se justifica, pois os instrutores poderão orientar na prática dos exercícios e evitar danos à saúde de quem utiliza, principalmente os idosos.

- que seja oficiado ao Exmo. Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que nos informe: Quais providências estão sendo tomadas para realizar a iluminação adequada na Avenida Fuad Haspani no Bairro Duílio Gambini que dá acesso aos Condomínios Canto da Mata I e II e passa pela Fábrica de Manequim?

- que seja oficiado ao Exmo. Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que nos informe sobre a Progressão Funcional dos Professores que deveria ser publicado em março de 2017. Considerando que o FUNDEB significa Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério. Como fica a Valorização do Professor? O Sr. Prefeito fez o impacto para saber qual o valor dessa Progressão?

- que seja oficiado ao Exmo. Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, reiterando os termos da Indicação nº 490/2018, cuja cópia segue em anexo, para que informe efetivamente será implantado um Semáforo na Rua Braz Caldeira confluência com a Avenida Antônio Salim Curiati, em razão da alta velocidade em que os veículos descem pela via. Considerando que já houve inúmeros acidentes nesse local e os moradores circunvizinhos da referida rua estão preocupados alegando que estão correndo risco de vida, portanto solicitam providências urgente.

- que seja oficiado ao Exmo. Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré e à Secretaria Municipal da Educação, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações: Quando será realizada a entrega dos uniformes dos alunos da Rede Municipal de Ensino? Quais providências estão sendo tomadas para agilizar a entrega dos uniformes? Considerando, que estamos finalizando o primeiro semestre letivo e até a presente data os alunos não receberam o Uniforme, solicitamos urgência na entrega dos mesmos.

Alessandro Rios Conforti

-REQUEIRO que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré no sentido de informar se é possível REALIZAR ESTUDOS VISANDO CONSTRUIR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE AVARÉ/SP, com a finalidade de apontar e descrever, de forma sistêmica, as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos produzidos no município, desde sua geração até a disposição final, propondo ao gestor, diretrizes e orientações para o gerenciamento adequado. Um ponto de partida poderia ser a Cartilha Amigos da Natureza construída em Audiência Pública em 2017 e encaminhada ao Poder Executivo no mesmo ano. Entendo ser importante e necessário instruir e organizar a sociedade priorizando ações ambientais.

-REQUEIRO que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré no sentido de informar se é possível REALIZAR ESTUDOS VISANDO CRIAR O GUIA DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE AVARÉ/SP, tendo como objetivo conscientizar e instruir a população da importância das árvores ao planeta e ao nosso município, mostrando os benefícios, o que plantar, o que não é recomendado em ambiente urbano e/ou proibidas por legislação, como plantar, como cuidar, onde plantar e outras informações. A arborização urbana de forma adequada e organizada pode contribuir significativamente ao meio ambiente, a qualidade de vida e ainda proporcionar boas paisagens turísticas.

-REQUEIRO que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré ao que segue: MORADORA DA RUA RAUL PIMENTEL: "Alessandro Rios, nos ajude com a luz da minha rua que está há quase 2 meses queimada e fica muito escuro, perigoso demais! Rua Raul Pimentel próximo da Caic.". Diante do exposto, solicito informações se é possível DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ILUMINAÇÃO, EM CARATER DE URGÊNCIA, NA RUA RAUL PIMENTEL VISANDO TROCA DE LAMPADAS E REATORES?

- REQUEIRO que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré e o Conselho Municipal de Trânsito do Município de Avaré, no sentido de informar se é possível SUBSTITUIR A SINALIZAÇÃO DE MÃO DUPLA POR SINALIZAÇÃO DE MÃO ÚNICA NA PRAÇA CONCEIÇÃO BORGES, um trecho pequeno de apenas uma quadra, onde ficaria permitido somente trânsito de veículos sentido Avenida Santos Dumont para a Rua Álvaro Lemes Torres. Atualmente o sentido permitido é mão dupla, o que vem, segundo relatos, propiciando constantes riscos de acidentes e discussões no trânsito. Em tempo, informo que o local, em determinados dias da semana, é de grande fluxo de pessoas e veículos, tendo em vista ser localizado em frente à Igreja Nossa Senhora de Fátima, que recebe centenas de pessoas.

Francisco Barreto de Monte Neto

- que seja oficiado à Coordenadora do Conselho Tutelar, para que responda a esta Casa de Leis qual a possibilidade de disponibilizar um Conselhoheiro o qual esteja de plantão às sextas-feiras para que permaneça no Pronto Socorro Municipal das 22h à 01hora, posto que chegou ao conhecimento deste vereador que vem ocorrendo naquele local vários atendimentos de adolescentes com problema de embriaguez e, estando o conselhoheiro presente, o mesmo poderá contactar a família e tomar as devidas providências que o caso exige.

Roberto Araujo

- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor MANOEL CANHOTO

- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ELZA SILVEIRA

- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ELIZANDRA SILVA MENDES

- seja oficiado à CPFL/Santa Cruz para que através do Departamento competente, efetue a troca de lâmpada queimada no poste instalado na Rua Mario Gomes Timóteo, defronte ao número 106 – Bairro: "Santa Elisabeth", uma vez, que o citado local está desprovido de iluminação pública, colocando em risco a vida dos moradores daquela redondeza.

- seja oficiado à CPFL/Santa Cruz para que efetue a troca de lâmpadas queimadas e/ou danificadas/quebradas no Bairro: "Jardim Califórnia", uma vez, que o citado bairro está desprovido de iluminação pública, colocando em risco a vida dos moradores daquela redondeza, em especial dos alunos que retornam à noite das escolas.

INDICAÇÕES

Sérgio Luiz Fernandes-1º Secretário

-para que através do setor competente, dentro das possibilidades e atendendo ao pedido de munícipes, que seja providenciado o conserto dos buracos ao longo de toda a extensão da rua Geraldo José Silvestre, no Avaré I, pois é uma via de grande movimento no bairro e faz muito tempo que não tem manutenção, com buracos grandes que podem causar acidentes.

Jairo Alves de Azevedo-2º Secretário

- INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através do setor competente, seja providenciado a manutenção das lajotas das ruas de todo o bairro jardim Paineiras, tendo em vista que as lajotas de várias ruas estão soltas.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através do setor competente, seja feita a capinação das Ruas e Calçadas do bairro Jardim Paineiras, tendo em vista que este vereador tem recebida inúmeras reclamações de munícipes que residem no bairro.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através do setor competente, estude a possibilidade de que seja feita a instalação de redutor de velocidade na Rua Plínio Fagundes defronte ao número 300 (rua está que margeia a Rodovia SP 255), pois devido ao grande fluxo de carros e caminhões o risco de acidentes se tornou alto.

- INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através do setor competente, verifique a possibilidade o mais rápido possível a manutenção das lajetas em frente a Creche "Carolina Puziello" Avenida Dico Mercadante 889 Jardim Paineiras, pois devido a irregularidades das lajetas que estão se abrindo estão ocasionando buracos e pode ocasionar acidentes

Adalgisa Lopes Ward

- por meio do setor competente, providencie um Auxiliar de Enfermagem no USF Dr. João Carvalho/Bairro Santa Elizabeth, para atender a demanda da Unidade de Saúde. Considerando, que essa Unidade de Saúde da Família atende uma média de 350 pacientes o mais rápido possível a contratação de um Auxiliar de Enfermagem, o trabalho flui com mais rapidez proporcionando melhor atendimento aos munícipes.

- por meio do setor competente, para que providencie em caráter de urgência um Caseiro ou vigia para promover segurança nas CEIS (creches) e EMEBs (Escolas) do Município, principalmente no período noturno.

- por meio do setor competente, para que entre em contato com a Direção da TV TEM de Itapetininga, afiliada da rede Globo naquela cidade, no sentido de incluir a cidade da Estância Turística de Avaré no seu Programa CIDADE LIMPA, em parceria com nossa Prefeitura, iniciativa que, se bem sucedida, só trará benefícios para nossa cidade não só pela redução do volume de lixo coletado normalmente, bem como pela divulgação de nosso Município por uma extensa área de nosso Estado.

- por meio do setor competente, para que estude a possibilidade de voltar à coleta de sangue nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros.

- por meio do setor competente, providencie a demarcação de faixas de pedestres em diversos pontos da cidade que estão desgastadas, pois as pessoas quase não enxergam.

- por meio do setor competente, providencie para a Unidade da Família Dr. João Carvalho/Bairro Santa Elizabeth o material DESCARPAK para atender às necessidades da referida Unidade de Saúde.

- por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência um escriturário na Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Brasil.

- por meio do setor competente, para que estude a possibilidade que no mês de Julho as Escolas fiquem fechadas e que todos os funcionários entrem em férias, para que seja feita a manutenção nos prédios das Escolas Municipais.

- por meio do setor competente, reiterando as Indicações nº 561/2017 de 26/06/2017 e nº 783/2017 de 25/09/2017, para que providencie com urgência iluminação na Estrada do Canto da Mata.

- por meio do setor competente, providencie iluminação adequada no Bairro Costa Azul.

- por meio do setor competente, providencie a substituição de lâmpadas queimadas na Rua Mato Grosso em frente ao números 231 e 440.

- por meio do setor competente, providencie a substituição de lâmpada queimada na Rua Nove de Julho em frente ao número 2269, pois a via está muito escura atrapalhando o a passagem dos transeuntes.

- por meio do setor competente, para que instale lixeiras nos Pontos de Ônibus cobertos e com assentos.

- por meio do setor competente, reiterando a Indicação nº 194/2017 apresentada na Sessão Ordinária do dia 20/03/12017, para que seja instalado Rastreador na Frota Municipal.

- por meio do setor competente, para que realize estudos no sentido de implementar Programa para Coleta Seletiva de Óleo de Cozinha na cidade.

O objetivo da presente proposição é fazer com que um caminhão circule em todos os bairros, recolhendo previamente recipientes com óleo de cozinha usado, em garrafas pet. Ressaltamos que o óleo utilizado, pode servir para preparar sabão em pedra, que poderia ser fabricado em oficinas com munícipes carentes aprendendo, de forma a gerar renda para o cidadão. Ainda, a título de colaboração, apresentamos algumas cidades que criaram Projetos interessantes, como em Ribeirão Preto, o Projeto Cata Óleo em parceria com USP e o Ladetel (Laboratório de Desenvolvimento de Tecnologias Limpas). Os interessados recebem um recipiente para armazenar o óleo, o caminhão do laboratório passa recolhendo o produto em datas pré-estabelecidas e todo o óleo recolhido na cidade será usado na produção do biodiesel. Hoje são recolhidos cerca de 20 mil litros de óleo por mês com os comerciantes, no entanto, o interesse é atingir a população e ai receber cerca de 160 mil litros mensalmente. Em Florianópolis, a coleta é feita pela Universidade Federal de Santa Catarina que, desenvolve o Projeto chamado Família Casca, em que recupera o óleo de cozinha e o transforma em combustível. Em Porto Alegre, a Prefeitura realiza por meio do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, O Projeto de reciclagem de óleo de fritura, que é transformado entre outras coisas: em resina de tintas, sabão e biodiesel. Existe convênio entre o Departamento Municipal de Limpeza Urbana e três Empresas, que recolhem óleo de cozinha entregues pela população e encaminham para reciclagem.

- por meio do setor competente, providencie a troca de várias lâmpadas queimadas na Rua Colomba confluência com a Avenida Marginal da Mata/Bairro Costa Azul.

- por meio do setor competente, providencie a remoção e um amontoado de restos de árvores, folhas cortadas e depositas em todo o passeio público da Rua da Colina em frente ao Prédio Gilberto Filgueiras.

- por meio do setor competente, providencie a recuperação do leito carroçável da Rua Seme Jubran/Jardim Paraíso em frente ao número 251, pois moradores reclamam que a rua está com muito buraco, dificultando a locomoção das pessoas que transitam pela via.

- por meio do setor competente, providencie a recuperação do leito carroçável da Rua Zaira Trench/Bairro Santa Elizabeth em frente ao número 171.

- por meio do setor competente, providencie a limpeza do terreno existente na Avenida Salim Curiati em frente ao número 806.

- por meio do setor competente, providencie um vigia na UBS Jardim Brasil para garantir a segurança do Posto de Saúde.

Francisco Barreto de Monte Neto

- para que, através do setor competente, providencie com a máxima URGÊNCIA o reparo dos equipamentos da academia ao ar livre da praça da CAIC, pois vários equipamentos encontram-se deteriorados necessitando de reparos. Indico ainda, sejam abertos os banheiros públicos da referida praça, posto ser um local muito frequentado diariamente tanto por portadores de deficiência os quais utilizam-se da academia, quanto por pessoas da terceira idade em diversas atividades o dia todo no local.

Roberto Araujo

- para que através do Departamento competente efetue a troca de lâmpadas queimadas e/ou danificadas/quebradas no Bairro: "Jardim Califórnia", uma vez, que o citado bairro está desprovido de iluminação pública, colocando em risco a vida dos moradores daquela redondeza, em especial dos alunos que retornam à noite das escolas.

- para que através do Departamento competente, efetue a troca de lâmpada queimada no poste instalado na Rua Mario Gomes Timóteo, defronte ao número 106 – Bairro: "Santa Elisabeth", uma vez, que o citado local está desprovido de iluminação pública, colocando em risco a vida dos moradores daquela redondeza.

- para que através do Departamento competente providencie em caráter de URGÊNCIA o conserto de buracos na Praça Doutor Paulo Bastos Cruz defronte ao número 187 – Bairro: "Jardim Boa Vista, visto que os buracos vem causando transtornos aos usuários que trafegam naquela via pública.

CIRCULAR N° 21/2018- DG

Avaré, 14 de junho de 2018.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 18/06/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 18 de junho do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. PROCESSO N° 73/2018

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: VETO PARCIAL aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 39/2018- Autógrafo nº 33/2018, de autoria do Ver. Sérgio Luiz Fernandes, que exige cláusula anticorrupção em contratos Administrativos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Anexo: Cópias do Ofício 064/2018/CM e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

2. PROJETO DE LEI N° 47/2018 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências (Estância N. Sra. Aparecida).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 47/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.

3. PROJETO DE LEI N° 53/2018 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências (Centro de Ressocialização).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 53/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.

4. PROJETO DE LEI N° 57/2018 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 140.000,00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 57/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a) Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

AO MUNÍCIPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a proposição protocolada e lida na sessão ordinária de 11/06/2018, a saber:

A íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link "proposições".

Projeto de Lei nº 57/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 140.000,00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços)

COMUNICADO

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré comunica a todos o recebimento do Processo TC nº 203/026/2014, referente às contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2014, cujo relatório daquele Tribunal, segue publicado em anexo.

Estância Turística de Avaré, 11 de junho de 2018

Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara

Flávio Eduardo Zandoná
Vice-Presidente

Sérgio Luiz Fernandes
1º Secretário

Jairo Alves de Azevedo
2º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Melo".



651
TC-000203-026-14
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 29-11-2017

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Avaré referentes ao exercício de 2014.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL
NEUBERN DEMARCHI COSTA

MUNICÍPIO: AVARÉ.
EXERCÍCIO: 2013.

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao DSP-II para dar prosseguimento à decisão anterior.

SDG-1, em 04 de dezembro de 2017

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1, 03/07/2017

PLENO – SESSÃO DE 29 NOV 2017

73 - TC-000203/026/14

Município: Avaré.

Prefeito(s): Paulo Dias Novaes Filho.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-12-16, publicado no D.O.E. de 10-03-17.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanha(m): TC-000203/128/14 e Expediente(s): TC-004139/026/14, TC-038346/026/14, TC-033804/026/14, TC-033225/026/15, TC-031207/026/16, TC-024078/026/15, TC-024069/026/15, TC-023204/026/15, TC-022820/026/15, TC-022337/026/16, TC-022193/026/16, TC-022152/026/15, TC-021888/026/16, TC-019897/026/14, TC-019262/026/14, TC-019088/026/15, TC-017531/026/14, TC-016773/026/16, TC-016202/026/14, TC-016201/026/14, TC-016160/026/14, TC-016159/026/14, TC-016158/026/14, TC-014941/026/15, TC-014469/026/14, TC-014468/026/14, TC-013498/026/14, TC-010163/026/17, TC-001104/002/14, TC-002101/026/17 e TC-004349/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

1. RELATÓRIO

1.1 Em sessão de 13-12-16, a Segunda Câmara¹ –Relator Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO– emitiu Parecer desfavorável à aprovação das contas de 2014 da PREFEITURA DE AVARÉ, Prefeito Sr. Paulo Dias Novaes Filho.

Para assim concluir, considerou a aplicação de **99,42%** dos recursos do FUNDEB, deixando de ser aplicado **R\$184.734,26, ou 0,58%**.

As contas restaram comprometidas, ainda, pelos desfavoráveis

¹ Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

resultados econômico-financeiros:

"O Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 53.396.118,95 (20,65% da receita prevista de R\$ 258.610.000,00) e o resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 7.168.695,41 (3,49% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 205.213.881,05), não amparado pelo resultado financeiro do exercício anterior, também deficitário em R\$ 50.553.046,33.

O resultado financeiro também foi deficitário, em R\$ 44.808.460,64 e equivalente a 79 (setenta e nove) dias de arrecadação (RCL) possui, nessas condições, à luz da jurisprudência desta Corte potencial de impactar orçamentos futuros, constituindo motivo suficiente, por si só, para a desaprovação das contas em exame.

Ademais, o cancelamento dos restos a pagar processados, desprovido de comprovada justificativa legal, não permite aferir a real situação financeira da Prefeitura.

A disponibilidade financeira de R\$ 29.579.393,82 (fl. 1.203 do Anexo VII), frente aos restos a pagar da Municipalidade, de R\$ 65.792.859,87, demonstra insuficiência financeira de R\$ 36.213.466,05, representando o endividamento total da Municipalidade em 2014 (R\$ 141.815.918,68) 69,63% de sua RCL (R\$ 203.667.384,98).

No que se refere às alterações realizadas no Orçamento, a Equipe de Fiscalização observou que alcançaram o total de R\$ 75.230.569,88, equivalente a 29,94% da despesa inicial prevista (R\$ 251.296.695,00), não obstante a Lei municipal nº 1.754, de 04-12-13 (LOA, fls. 1.728/1.731 do Anexo VIII), em seu artigo 4º, tivesse autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite de 6% do total da despesa fixada.

Tudo isso demonstra a ausência de rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária e impõe a conclusão de que o Município não deu cumprimento ao artigo 1º, § 1º, da LRF. Agrava, ainda, a situação o fato de que este Tribunal emitiu 04 (quatro) alertas ao Poder Executivo sobre o descompasso entre receitas e despesas, nos termos do artigo 59, § 1º, I, da LRF, e nenhuma providência eficaz foi adotada."

À margem do Parecer houve recomendações e determinações.

1.2 Irresignado, o ex-Prefeito de Avaré apresentou Pedido de Reexame (fls.577/617) pleiteando parecer favorável à aprovação das contas anuais de 2014 ao argumento de que, em suma, o Município aplicou os recursos recebidos do Fundeb no exercício de 2014, bem como aplicou os recursos provenientes de exercícios anteriores, decorrentes de determinação do Ministério Público. Alegou que a involuntária inconsistência contábil de R\$184.000,00 do Fundeb não causou prejuízo ao setor de educação, eis que o valor aplicado no pagamento de profissionais da educação com Recursos Próprios do Município atingiu R\$13.524.414,04 e, caso tivesse atentado para a fonte de recurso (despesas de exercícios anteriores), este valor deveria ser de R\$13.340.414,04. Consequentemente, o empenho de novembro onerando o Fundeb teria o registro de R\$186.219,94 e não R\$2.219,94, assim ao desconsiderar a migração da despesa de R\$184.000,00 do Fundeb para a fonte de Recursos Próprios a aplicação, em 2014, corresponderia a 100% do montante recebido deste Fundo.

Propugno que, em virtude da glosa havida, poderia ser relevada a inconsistência contábil, que resultou na aplicação a menor com recursos do Fundeb.

Referentemente ao déficit financeiro, argumentou que o resultado de execução orçamentária negativo, ajustado por valores relativos a restos a pagar não processados com convênios significaria superávit da ordem de 3,49%, R\$7.822.190,40. Dessa forma, a seu ver, o déficit financeiro haveria de ser ajustado pelo valor relativo a restos a pagar não processados, atingindo, por um novo cálculo, o valor de R\$20.988.531,86, o que equivaleria a menos de um mês de arrecadação, calculado em R\$21.051.321,30.

1.3 Para a Assessoria Técnica (fls. 619/635), secundada por sua ilustre Chefia (fl. 636), improcedente o Pedido de Reexame, eis que não observado pela Administração o disposto no art. 21, § 2º, da Lei Federal n. 11.494/07, salientando que "não houve comprovação da aplicação do valor de

R\$184.895,36 depositados na conta corrente "Inquérito Policial" – BB/Ag.203/CC.33752-8, sendo que em 31-03-2015 já perfazia R\$203.409,78, portanto, não utilizada até o encerramento do 1º trimestre/2015, em desacordo com o § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007".

Quando às impropriedades econômico-financeiras, entendeu que remanesceram inalteradas as falhas concernentes à execução orçamentária e à execução financeira deficitárias; à ausência de liquidez para enfrentamento de compromissos; e ao excesso de alterações orçamentárias.

1.4 Para o Ministério Público de Contas (fls. 637/640), seria de se manter a decisão recorrida, pois não suplantadas as inconsistências constatadas e que fundamentaram o Parecer prévio desfavorável.

1.5 Também para a SDG (fls. 641/645), os dois aspectos (Fundeb / déficits orçamentário e financeiro) mencionados em recurso padecem de vícios insanáveis. Manifestou-se pelo não provimento do pedido de reexame.

É o relatório.

2. VOTO PRELIMINAR

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO DO PEDIDO DE REEXAME.**

3. VOTO DE MÉRITO

Não obstante as bem lançadas razões do Pedido de Reexame da Prefeitura de Avaré, o fato é que elas não tiveram força suficiente para afastar inobservância legal constatada pela Fiscalização desta Corte de Contas quanto à aplicação de 99,42% dos recursos do FUNDEB e quanto aos déficits orçamentário e financeiro detectados.

Relembro que a deficiência apurada na aplicação dos recursos do Fundeb recebidos em 2014 decorreu de Inquéritos Cíveis instaurados pela 3ª Promotoria de Justiça de Avaré nos exercícios de 2007 e 2008, pois a municipalidade, embora tenha empenhado na Fonte "92 – despesa de exercício anterior", financeiramente debitou de forma indevida o pagamento de R\$184.000,00 da conta bancária do FUNDEB destinada aos recursos de 2014, sem que tivesse havido o devido reembolso.

As alegações recursais não suplantam as disposições da Deliberação TC-A-24488/026/11, que não admite qualquer forma de integralizar as aplicações do FUNDEB que não tenham guardado rigorosa observância com as disposições do art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/2007². Nesse diapasão, não prevalece a argumentação de desatenção contábil no pagamento de

² Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

R\$184.000,00 mediante a utilização da conta Fundeb 2014 e não da conta "Fundeb Inquérito Policial".

E a Assessoria Técnica especializada observou também que, "a despeito do Recorrente justificar que somente após o encerramento do exercício é que foi notada a diferença entre os relatórios AUDESP x Prefeitura, não houve comprovação da aplicação do valor de R\$184.895,36 depositados na conta corrente "Inquérito Policial" – BB/Ag.203/CC.33752-8, sendo que em 31-03-2015 já perfazia R\$203.409,78, portanto, não utilizada até o encerramento do 1º trimestre/2015, em desacordo com o § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007".

O Recorrente não conseguiu reverter o que ficou constatado: não observância do disposto no art. 21, § 2º, da Lei Federal n. 11.494/07, e, na preponderante jurisprudência desta Corte de Contas, a falta de aplicação da integralidade dos recursos recebidos do Fundeb no exercício enseja Parecer prévio desfavorável às contas.

Nessa perspectiva, anoto o assinalado pela SDG sobre o assunto, de que exceção tem sido admitida quando simultaneamente observadas duas condições: (i) o montante aplicado tenha sido inferior a 100% por ocasião de glosas de despesas; e (ii) mesmo consideradas as glosas, tenha havido aplicação de mais de 95% dos recursos recebidos. Em tal situação, o montante glosado deve ser depositado em conta bancária vinculada e ser devidamente destinado ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao do trânsito em julgado do Parecer que constatou a correção dos ajustes realizados. Mas, o caso vertente não apresenta correspondência com as aludidas hipóteses, eis que o registro da falta de aplicação integral dos recursos do Fundeb não decorreu de glosas da Fiscalização.

Concerne aos déficits orçamentário e financeiro, aspecto que também contribuiu para o Parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de Avaré, 2014, não se sustentam as alegações de que foram decorrentes de repasses estaduais e federais não efetivados.

É que, no final de 2014, o Município possuía déficit financeiro de R\$35.385.996,83 nas fontes de recursos "Tesouro" e "Tesouro (Exercícios Anteriores)", equivalente a 62,04 dias de receita. E, mesmo desconsiderados os restos a pagar não-processados, o déficit financeiro corresponde a 49,85 dias de receita.³

Diante do exposto, acolhendo as unânimes manifestações da Assessoria Técnica, Chefia da ATJ, do Ministério Público de Contas e da SDG, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, mantendo-se o Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Avaré referentes ao exercício de 2014.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

Fontes	Déficit financeiro em R\$	Déficit financeiro (ex-Restos a Pagar Não-Processados) em R\$	Déficit financeiro (Dias de Receita)	Déficit financeiro (ex-Restos a Pagar Não-Processados) Dias de Receita
TESOURO (01/91)	-35.385.996,83	-26.415.836,83	-62,04	-49,85
ESTADUAIS – VINCULADOS (02/92)	5.221.652,40	3.664.068,65	-9,16	6,43
FEDERAIS – VINCULADOS (09/90)	3.005.495,37	11.574.126,52	5,27	20,30

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão do **Tribunal Pleno** do dia 29 de novembro de 2017.

SDG-1, em 04 de dezembro de 2017

Elenilson Shibata Brandão Paixão
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO
PEDIDO DE REEXAME

TC-000203/026/14
Município: Avaré.
Prefeito: Paulo Dias Novas Filho.
Exercício: 2013.
Requerente: Paulo Dias Novas Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.
Em julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-12-16, publicado no D.O.E. de 10-03-17.
Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.091), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.
Acompanham: TC-000203/026/14 e Expedientes: TC-004136/026/14, TC-036348/026/14, TC-033804/026/14, TC-033225/026/15, TC-031207/026/16, TC-024078/026/15, TC-024058/026/15, TC-023204/026/15, TC-022920/026/15, TC-022337/026/16, TC-022163/026/16, TC-022162/026/15, TC-021868/026/16, TC-019897/026/14, TC-016262/026/14, TC-019088/026/15, TC-017531/026/14, TC-016773/026/16, TC-016202/026/14, TC-016201/026/14, TC-016160/026/14, TC-016158/026/14, TC-016158/026/14, TC-014841/026/15, TC-014486/026/14, TC-014468/026/14, TC-013498/026/14, TC-010183/026/17, TC-001104/003/14, TC-002101/026/17 e TC-000348/026/15.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: URJ – DSF-II.

EMENTA – Pedido de Reexame. Conhecido e não provido. Razões apontadas não tiveram força suficiente para afastar a inobservância do que apontado pela Fiscalização – aplicação de 99,42% dos recursos do FUNDEB – existência de déficits orçamentário e financeiro. Não admitido de qualquer forma de integralizar as aplicações do FUNDEB – Inobservância das disposições do art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditoria Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu o Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Avaré referentes ao exercício de 2014.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Rafael Neubert Demarchi Costa.
Ficam, desde já, autorizadas a vista e extração de cópias dos autos aos autos interessados, em Cartório.
Publique-se.
São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BEHALDO – PRESIDENTE.
DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/01/18
Procurador-Geral
CGC. DER



JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA
(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de prestação de serviços profissionais de consultoria, suporte técnico, e licença de software, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para disponibilização de sistemas informatizados para a administração pública municipal.
Fornecedor: Amendola & Amendola Software LTDA
Empenho(s): 13577/2017
Valor: R\$ 5.060,69
Avaré, 15 de junho de 2018
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA
(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de papel sulfite, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as EMEBs de Ensino Fundamental.
Fornecedor: Andipel Papelaria Eireli - EPP
Empenho(s): 3638/2018
Valor: R\$ 18.798,00
Avaré, 15 de junho de 2018
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eirelli-EPP
Empenho(s): 768/2018

Valor: R\$ 179.435,37

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de trophic ep, suplemento alimentar e sondas, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a paciente avaliado pelo CASE (Comissão de Análise de Solicitações Especiais), para pacientes cadastrados no Programa Municipal de Nutrição, pacientes por Mandado Judicial e atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Cirurgica Nova Era Ltda ME

Empenho(s): 1861, 3640, 3871, 3868, 3870, 3869, 3871, 3870, 5999/2018

Valor: R\$ 69.635,88

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de reforma para adequação à acessibilidade (3º medição), tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a acessibilidade de prédios públicos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Fornecedor: DR Construções e Serviços Ltda EPP

Empenho(s): 13714, 13715, 13716, 13717, 13718, 13719, 13720/2017

Valor: R\$ 48.738,28

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de caixas para arquivo morto NEO IMPERIAL MOD, tal quebra de ordem cronológica se faz necessário para manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda.

Fornecedor: Garrote & da Silva Ltda

Empenho(s): 17203/2017

Valor: R\$ 6.880,00

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de reatores e rele, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da iluminação pública.

Fornecedor: H.G.E. Comercial Ltda EPP

Empenho(s): 5608/2018

Valor: R\$ 49.323,40

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de reforma de carroceira de caminhão, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços de transporte.

Fornecedor: Indústria De Carroceria Rotelli LTDA

Empenho(s): 6007/2018

Valor: R\$ 2.930,00

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais a laser, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda ME

Empenho(s): 8023/2017

Valor: R\$ 5.495,28

Avaré, 15 de Junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material escolar, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Matesc Comércio e Serviços de Confecções Eireli

Empenho(s): 15309, 15312, 15300, 15303/2017

Valor: R\$ 275.705,25

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e produtos de limpeza, tal quebra de ordem se faz necessária para o bom funcionamento dos serviços administrativos de diversos setores da Municipalidade.

Fornecedor: Santec Fabricação e Com. Prod. Limpeza Ltda

Empenho(s): 5669, 5670, 5671, 5673, 5728, 5810, 5811, 5812, 5813, 5814, 5815/2018

Valor: R\$ 87.510,66

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de fraldas descartáveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a população de baixa renda.

Fornecedor: TOTAL HEALTH - Distribuidora e Importadora Ltda

Empenho(s): 15247/2017

Valor: R\$ 7.440,00

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 04-18
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AVARÉ (COMDEMA)

ATA DE REUNIÃO	09/05/2018	19:00	SEDE INTERINA, GRACIOSAMENTE ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE AVARÉ (AREA), À RUA DOS ENGENHEIROS, Nº 26	SEDA PELA DOS
REUNIÃO PRESIDIDA POR	Silmara Rodrigues			
TIPO DE REUNIÃO	Ordinária			
FACILITADOR	Maria Luiza A Zambom			
SECRETÁRIO	Luiz Gustavo Gomes			
CRONOMETRISTA	Luiz Gustavo Gomes			
PARTICIPANTES	Jose Geraldo Dias Barreto, Luiz Gustavo Gomes, Ricardo Sgarbi, Silmara Rodrigues, Maria Luiza A. Zambom, Vima Zarluchi, conforme Assinatura em Lista de Presença anexada ao livro Próprio do ComdeMa.			

1 - Comunicação da Presidente

A Reunião foi iniciada às 19 horas e 15 minutos em virtude da obtenção do quórum. A Presidente inicia a reunião agradecendo a presença de todos e deseja o bom andamento da plenária.

2 - Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O Secretário Executivo, Luiz Gustavo Gomes solicitou a observação de todos referente a leitura da ata da reunião ordinária nº. 03/18 do dia 03 de abril de 2018. Após as observações, como não houve emendas ou ressalvas, foi aprovada por unanimidade.

3 - Abertura

Conforme edital expedido a todos os membros do Conselho por meio do correio eletrônico (e-mail) no endereço <comdeMaavare@gmail.com>; <comdeMaavare@googlegroups.com> em 26/04/2018, e posterior publicação no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, nº. 855 de 26 de abril de 2018, p.06, o objetivo da presente reunião é tratar da seguinte ordem do dia (Pauta): 2.2) Distribuição de novos processos, discussão, análise e deliberação; 2.2.1) Processo nº. 33/2017 – Cessão de Uso do Horto Florestal. **Objetivo – atualizar os resultados das negociações após última audiência pública;** 2.2.2) Processo 40/2017 – Interessado – SMMA; convênio da Prefeitura de Avaré com o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) de Botucatu/SP; **objetivo – análise, discussão do relatório;** 2.3) Informes da Secretaria Executiva; 2.3.1) Correspondências Recebidas (planilha); 2.3.2) Correspondências Enviadas (planilha); 2.4) Palavra livre – assuntos diversos e comunicações.

4 - Ordem do dia (Pauta)

Processo nº. 33/2017 – Cessão de Uso do Horto Florestal. **Objetivo – atualizar os resultados das negociações após última audiência pública**

CINCO MINUTOS

4.1.1 Em discussão os presentes entenderam que em virtude da eminente cessão de uso do horto, pauta de audiência pública realizada pelo Estado, será necessário análise e parecer do processo nº. 33/2017, destacando que o Horto Florestal deveria ser utilizado para fins de pesquisa, a ser viabilizada através de parcerias com Faculdades/Universidades, além do que, há necessidade de plano de manejo que consiste o plano de médio e longo prazo, além de prévia previsão orçamentária municipal para manutenção de projetos e conservação do local como um todo. Em virtude da demanda da SMMA o presente processo será distribuído na próxima reunião ordinária do Colegiado, para análise e parecer com prazo definido.

CINCO MINUTOS

Processo 40/2017 – Interessado – SMMA; convênio da Prefeitura de Avaré com o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) de Botucatu/SP; **LUIZ G. GOMES**
objetivo – Leitura e aprovação do relatório

4.2.1 LEITURA DO RELATÓRIO

ComdeMa – RO nº. 04/2018 – Página 1 de 2

O Relator Luiz Gustavo Gomes fez a leitura do relatório aos demais integrantes do conselho para apreciação e aprovação do mesmo. O processo visa promover um convênio entre a SMMA e o Programa Centro Fauna de Botucatu para um programa de recepção, reabilitação e soltura de animais silvestres. A SMMA justifica a falta de empreendimentos em fauna silvestre para receber estes animais e necessidade de atender requisitos do programa verde/azul. O Relator apresenta como fundamentação teórica várias informações sobre a fauna, perda de Habitat, tráfico de animais silvestre. De modo a exemplificar a necessidade de se proteger a fauna silvestre. Mencionou também a falta de preparo dos agentes públicos no manuseio destes animais, fundamentando a necessidade de pessoal qualificado como Veterinários e Biólogos para atender esta demanda. Mencionou também a falta de preparo dos agentes públicos no manuseio destes animais, fundamentando a necessidade de pessoal qualificado como Veterinários e Biólogos para atender esta demanda. Mencionou também a falta de preparo dos agentes públicos no manuseio destes animais, fundamentando a necessidade de pessoal qualificado como Veterinários e Biólogos para atender esta demanda. Mencionou também a falta de preparo dos agentes públicos no manuseio destes animais, fundamentando a necessidade de pessoal qualificado como Veterinários e Biólogos para atender esta demanda. Este repasse ao CETAS de Botucatu visa a contrapartida de receber e cuidar destes animais silvestres em risco. Maria Luiza se referiu ao convênio que capacitará o município desenvolver um centro próprio para este fim. Luiz Gustavo acrescentou a necessidade da divulgação deste convênio para sociedade e órgãos competentes melhorando assim o atendimento às ocorrências.

4.2.2 CONCLUSÕES

O Relator se pronunciou com um parecer favorável para a execução deste convênio com o CETAS de Botucatu. Com a ressalva de apresentar um projeto nos termos da resolução ComdeMa nº13 que estabelece os padrões para se utilizar os recursos do fundo municipal do meio ambiente. Parecer do Processo aprovado por unanimidade.

5. RECURSOS

Nenhum Recurso foi apresentado.

6. OBSERVAÇÕES ESPECIAIS

Nenhuma observação especial foi acrescentada.

7. INFORMES DA SECRETARIA

O Secretário Executivo informa que não recebeu Ofício e nem enviou Ofício. Luiz Gustavo solicita sugestões para a próxima Pauta e o plenário propõe: O plenário foi convocado para a Reunião Ordinária nº 05-18 do mês de junho do ano de 2018 a ser realizada no dia 05 de junho de 2018 (terça-feira) na SEDE INTERINA DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE AVARÉ (AREA), À RUA DOS ENGENHEIROS, Nº 26, às 19:00 horas. A ordem do dia desta reunião poderá ser complementada após sua postagem até cinco dias úteis antes da reunião. A referida pauta será enviada por correio eletrônico, que será atualizada, conforme sugestões e discussões na mesma mensagem.

8. PALAVRA LIVRE – ASSUNTOS DIVERSOS E COMUNICAÇÕES

9. ENCERRAMENTO

A reunião encerrou-se às 20 horas e 55 minutos com a palavra da Presidente do COMDEMA, Silmara Rodrigues. Nada mais foi acrescentado, e eu, Luiz Gustavo Gomes, relatei e subscreevi a presente ata que após aprovada, será assinada pela presidente deste Conselho, Silmara Rodrigues. Estância Turística de Avaré, 09 de maio de 2018.

Luiz Gustavo Gomes
Secretário Executivo

Silmara Rodrigues
Presidente do COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE AVARÉ-SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Avaré, 15 de junho de 2018.

O Conselho Municipal do Plano Diretor CMPD, em conformidade com a LC n.º 213/2016 e seu Regimento Interno, vem pelo presente convocar os Conselheiros do CMPD, constantes do Decreto Municipal nº 5.179, de 30 de maio de 2018, para a Reunião Ordinária que se realizará no próximo dia 18 de junho de 2018, segunda-feira, às 19hs na AREA, sediada na Rua dos Engenheiros nº 26, para que se cumpra a pauta abaixo designada:

1. Aprovação da ata anterior;
2. Eleição da Nova Diretoria – Biênio 2018/2020;
3. Palavra livre.

Angela Golin
Presidente CMPD

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem por meio desta CONVOCAR todos os membros Conselheiros Titulares e os Suplentes, para a Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 21/06/2018 às 9:00h na Sala de Reunião dos Conselhos Municipais na SEMADS, sito a Rua Piauí, n.º 1.388, Centro Avaré.

- Pauta:
- * Leitura da Ata;
 - * Relatório de visita a GAADC- pedido de inscrição no CMDCA;
 - * Conferência Municipal, planejamento prévio e sugestões da Comissão de Organização;
 - * Capacitação- Definição, Data, Orçamento e Participantes;
 - * Outros assuntos.

Contamos com a presença de todos no caso de imprevistos, favor comunicar por escrito com antecedência no e-mail: crfelipe69@gmail.com e (cmdca@avare.sp.gov.br)

Atenciosamente,
Estância Turística de Avaré, aos 14 de junho de 2018.

Clóvis Rodrigues Felipe
Presidente do CMDCA

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Lei de criação nº 0090/2009

Ata nº 123/2018

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2018, às 09:15 horas, inicia-se a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Estiveram presentes: Josana Souza Carlos, representando a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Aline da Silva Cirilo representando a Secretaria Municipal de Saúde, Ricardo Angstrom representando a Secretaria de Obras e Habitação, João Baptista Vicente Neto representando a ETEC, Milene Maria Gonçalves Peres Ramos e Vera Lucia Centeno Garcia representando a APAE, Joyce Ferreira da Silva e Maria das Dores F. Da Silva representando pessoas com Deficiência Física, Rebeca Martins Carneiro representando pessoas com Deficiência Visual e Sueli Aparecida Julio da Silva representando Pessoas com Deficiência Intelectual. Faltas injustificadas: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, Instituto Federal, Clube de Serviços: Rotary Avaré e Expoente, OAB, Faculdade Eduvale de Avaré, Sindicato dos Comerciantes. Faltas justificadas: Diretoria Estadual de Ensino. A reunião foi aberta pela presidente sra. Joyce Ferreira da Silva que passou a palavra para a secretária fazer a leitura dos ofícios recebidos e enviados. Ofício nº 53 BPM MI – 107/100/18 – Fiscalização de vagas para PCD. Deliberação: Reiterar o pedido, solicitando apenas informações do ano de 2017 e a quantidade de multas somente de estacionamento indevido em vagas para pessoas com deficiência. Solicitar no mesmo ofício a possibilidade de parceria do CMDPD com a PM no sentido de fiscalizar as vagas e comunicar a eles o estacionamento com fotos comprobatórias. Enviar ofício para o conselho municipal de trânsito questionando se há algum trabalho neste aspecto. Comunicação Interna nº 460419 - Sobre demora na entrega aparelhos auditivos. Ficou deliberado que a conselheira Aline verificará com o Secretário de Saúde se há a possibilidade de a SMDPD ter acesso a todos os documentos de APAC para entrar em contato com os deficientes auditivos para verificar quais se encontram ainda na fila de espera e que deverão se recadastrar no novo sistema. A seguir a sra. Josana fez a leitura de ofício encaminhado pela Apae solicitando inscrição no conselho. Ficou deliberado que deverá ser encaminhado um ofício para a Apae questionando a necessidade desta inscrição. A seguir a sra. Josana informou que o Secretário de Saúde apoiou a SMDPD no sentido de liberar um médico para fazer perícias semanais para a concessão ou não de carteirinhas

de passe livre e estacionamento em vaga para Pessoa com deficiência. Ficou deliberado que deverá ser encaminhado um ofício parabenizando e agradecendo o Secretário de Saúde pelo feito, visto nas gestões anteriores não ter tido um médico da Prefeitura para realizar tais perícias. A sra. Josana informou ainda que houve uma reunião com o Prefeito Jo Silvestre, dra. Ana Curiati e o Gerente da empresa Rápido Luxo Campinas e o resultado foi muito positivo pois o mesmo autorizou fazer recadastramento dos municípios para que seja avaliado a real deficiência e se a pessoa tem mesmo o direito. A seguir abriu-se discussão sobre o estacionamento indevido nas vagas para pessoas com deficiência. A sra. Josana falou sobre o projeto Nem por um Minuto e ficou deliberado que na próxima reunião levará panfletos do projeto para que os conselheiros deixem nos carros estacionados indevidamente. A seguir leitura do ofício nº 009/2018 encaminhado para a Faculdade Faccaa. A sra. Josana informou que houve um contato telefônico com a Faculdade e que a mesma orientou a Instituição de Ensino a responder por meio de ofício. Ficou decidido aguardar o retorno do ofício até a próxima reunião. Ficou deliberado fazer novo ofício reiterando o pedido. A seguir foi sugerido que seja encaminhado ofício para entidades e para a Santa Casa de Misericórdia solicitando número de recém-nascidos com deficiência e para as entidades, para que seja feito o cadastro na SMDPD dos assistidos. A seguir abriu-se discussão sobre a luta antimanicomial a partir do comentário da sra. Aline que relatou um projeto de uma unidade de residência terapêutica no município. O conselheiro André convidou a todos a conhecerem a Fundação Padre Emilio Immos e explicou o trabalho da Fundação. A sra. Josana informou que o ofício nº 008/2018 encaminhado para a Rápido Luxo Campinas ainda não teve resposta. Abriu-se discussão sobre o número de ônibus com plataforma elevatória e a Sra. Josana explicou que a empresa está dentro das normas pois no contrato de concessão consta a obrigatoriedade de 02 ônibus com plataforma. A sra. Joyce fala sobre a necessidade de se ter mais ônibus. A sra. Josana fala que deve-se antes de solicitar maior número de ônibus que seja feito um levantamento da real necessidade. A sra. Joyce informou que é do seu conhecimento que há um ônibus com plataforma elevatória que vai para o Camping todos os dias, mas que não há nenhum cadeirante nesta rota. Sugeriu-se que seja então verificado qual é rota em que há necessidade de para que aí sim seja solicitada a alteração. A sra. Josana colocou a Secretaria a disposição para fazer este levantamento com base no cadastro da Secretaria. Seguindo a pauta, o sr. João Neto sugeriu que seja agendada nova reunião com a presidente, sra. Joyce para verificar os processos e acabar com as pendências. A seguir ficou deliberado que deva ser encaminhado um ofício pedindo alteração da Lei do Conselho para a Câmara Municipal de Vereadores solicitando a retirada da Secretaria de Esportes da representatividade do Conselho pois a várias reuniões não comparece nenhum representante e nem mesmo uma resposta aos ofícios. A seguir foi iniciado a leitura do Regimento Interno até o artigo 5º. A seguir a sra. Josana fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a ata foi lavrada por mim, Josana Souza Carlos _____, na qualidade de Secretária interina que será assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Joyce Ferreira da Silva
Presidente do CMDPD

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Lei de criação nº 0090/2009

Ata nº 124/2018

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2018, às 09:15 horas, inicia-se a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Estiveram presentes: Josana Souza Carlos, representando a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Aline da Silva Cirilo representando a Secretaria Municipal de Saúde, Ricardo Angstrom representando a Secretaria de Obras e Habitação, Claudia Contrucci Gambini representando a Secretaria de Planejamento e Transportes, Celigracia Madalena representando Instituição de Ensino Técnico Federal, Regina de Fátima Leoncio representando a Diretoria Estadual de Ensino, Frederico Filgueiras representando Clube de Serviços, Philippe Gaspar Vendrametto representando OAB, Sueli Aparecida Julio da Silva representando Pessoas com Deficiência Intelectual. A sra. Josana iniciou a reunião informando que a Presidente sra. Joyce justificou ausência devido a consulta médica e que o sr. João B. Vicente Neto avisou que havia sido convocado de última hora para um trabalho na ETEC. Foi decidido por unanimidade que a reunião deveria ser cancelada e que a presidência deveria agendar nova data. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a ata foi lavrada por mim, Josana Souza Carlos _____, na qualidade de Secretária interina que será assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

Lei Federal nº 8.742/93 – Lei de Criação 237/98 alterada pela Lei Municipal nº 1.695/13

CONVOCAÇÃO

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), vem por meio desta convocar todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Extraordinária que ocorrerá no dia 20/06/2018 (quarta-feira) às 09h00 na Sala dos Conselhos na SEMADS, situada na Rua Piauí, nº 1388 – Centro.

Pauta:
- Eleição do Presidente e Vice-Presidente do CMAS
- Outros assuntos.
A participação de todos é muito importante, em caso de imprevistos, favor informar por escrito. E-mail: cmass@avare.sp.gov.br
Estância Turística de Avaré, aos 14 de junho de 2018.

Márcia Vendramini
Secretária executiva



CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RECADASTRAMENTO FUNCIONAL

Edital de Convocação nº. 005 de 12 de junho de 2018.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, nos termos do Decreto nº. 5134 de 11 de abril de 2018, CONVOKA os seus agentes públicos ocupantes de cargo, função ou emprego público, independentemente de estarem afastados, licenciados ou cedidos com ou sem ônus, a qualquer órgão da União, do Estado ou de outros Municípios, ou ainda em férias com licença prêmio; os Secretários Municipais, os aposentados e pensionistas que recebam seus proventos dos Cores da Administração Direta; o pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal; e conselheiros tutelares, abaixo relacionados para participarem do Recadastramento Funcional.

Os convocados deverão comparecer no Paço Municipal situado à Praça Juca Novaes, 1169, Centro, na sala da Controladoria do Município, na data e horário abaixo indicados.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS PARA RECADASTRAMENTO FUNCIONAL PERÍODO DE 18 DE JUNHO A 22 DE JUNHO DE 2018

MATRICULA	NOME	DATA	HORARIO
9024	FORTUNATA SHIRLEI PEREIRA PAES	18/06/18	08:30:00
8234	FRANCIANA DE SOUZA SANTOS	18/06/18	08:30:00
9441	FRANCIELE FILGUEIRAS LEITE ARRUDA	18/06/18	08:30:00
7719	FRANCIELE LOPES NOGUEIRA	18/06/18	09:05:00
9223	FRANCINE GURGEL SALES ZANLUCHI	18/06/18	09:05:00
5756	FRANCIS HONORATO GOMES	18/06/18	09:05:00
5237	FRANCISCA BATISTA DAFARRA	18/06/18	09:40:00
4257	FRANCISCA CLARICE VART CASTANHO	18/06/18	09:40:00
794	FRANCISCO AMARILDO DE OLIVEIRA	18/06/18	09:40:00
7963	FRANCISCO ARNALDO ALVES	18/06/18	10:15:00
1530	FRANCISCO CARLOS VICENTE	18/06/18	10:15:00
4160	FRANCISCO DOS SANTOS DIAS	18/06/18	10:15:00
1346	FRANCISCO LUIZ GONZAGA	18/06/18	10:15:00
1776	FUMIKO YAMANAKA FUJITA	18/06/18	10:50:00
9194	GABRIEL JOSE DOS SANTOS	18/06/18	10:50:00
7749	GABRIELA AMERICA ROCHA DE OLIVEIRA LEITE	18/06/18	10:50:00
9463	GABRIELA CONSTANCIO SILVANO	18/06/18	10:50:00
8805	GABRIELA LOPES PERES LOURENCO	18/06/18	13:30:00
6517	GABRIELA MEDALHA	18/06/18	13:30:00
8699	GABRIELA OLIVEIRA VALIM PIRES	18/06/18	13:30:00
8885	GABRIELLA BRISOLA CAMILO AZEVEDO	18/06/18	13:30:00
9195	GEISIANE MARCELINA ALVES LIMA	18/06/18	14:05:00
8845	GENIVALDO AUGUSTO	18/06/18	14:05:00
4158	GENIVALDO JOSE DA SILVA	18/06/18	14:05:00
7858	GEORGE HENRIQUE RAMOS PASSOS	18/06/18	14:05:00
9289	GEORGE LUCAS DOS REIS LUZ	18/06/18	14:40:00
4170	GEOVANA DE SOUZA MACIULEVICIUS RODRIGUES	18/06/18	14:40:00
8077	GEOVANIA KARLA DA SILVA	18/06/18	14:40:00
8558	GERALDO APARECIDO CARDOSO	18/06/18	15:15:00
129	GERALDO BENINE	18/06/18	15:15:00
5867	GERALDO CAMILO FILHO	18/06/18	15:15:00
9525	GERALDO PEREIRA DE BARROS NETO	18/06/18	15:50:00
10026	GERSON DE SOUZA	18/06/18	15:50:00
139	GESIEL THEODORO DA SILVA JR	18/06/18	15:50:00
1197	GESUALDO CORREA	18/06/18	08:30:00
3812	GIANE DA COSTA ABREU	18/06/18	08:30:00
8316	GIANI MARIA CEGARRAAREDES PEREIRA	18/06/18	08:30:00
4161	GILBERTO ALVES DE AGUIAR	18/06/18	09:05:00
9022	GILBERTO APARECIDO DE FREITAS	18/06/18	09:05:00
899	GILBERTO AUGUSTO VICENTE	18/06/18	09:05:00
5792	GILBERTO CAMPOS CARRASCO	18/06/18	09:40:00
4294	GILBERTO DE BARROS SILVA	18/06/18	09:40:00
138	GILBERTO HEN TAVARES SOUZA	18/06/18	09:40:00
1789	GILBERTO RAHAL GONCALVES	18/06/18	10:15:00
9465	GILBERTO SAITO	18/06/18	10:15:00
7503	GILBERTO TAKESHI NOGAMI	18/06/18	10:15:00
9504	GINA MARA FEITOSA	18/06/18	10:15:00
5808	GILCELENE BENTO DE JESUS	18/06/18	10:50:00
8618	GILDETE DOS SANTOS DIAS	18/06/18	10:50:00
4171	GILMARA ABREU VIANIA	18/06/18	10:50:00
3262	GINEZIA CO CARVALHO DOS SANTOS CAMILO	18/06/18	10:50:00
3168	GIOVANA CALIXTO LEITE	18/06/18	13:30:00
7804	GIOVANA JODAS PRECIPITO BERTIE	18/06/18	13:30:00
3660	GIOVANI ANTONANGELO	18/06/18	13:30:00
10019	GISLENE CRISTINA PAULO HERSOGUENRATH	18/06/18	13:30:00
1591	GIOVANI MERCADANTE CAMPANILE	18/06/18	14:05:00
9416	GIOVANNI NOGAMI TARTAGLIA	18/06/18	14:05:00
9559	GISELE AGUILEIRA TEODORO	18/06/18	14:05:00
5347	GISLENE CRISTINA XAVIER	18/06/18	14:05:00
7446	GISELE APARECIDA GARCIA	18/06/18	14:40:00
8882	GISELE BARTHOLOMEU COLLELA	18/06/18	14:40:00
8202	GISELE DE OLIVEIRA	18/06/18	14:40:00
9590	GISELE MARILIZE DA SILVA DE REZENDE	18/06/18	15:15:00
5217	GISLAINE CENI SILVA	18/06/18	15:15:00
7625	GISLAINE DE CASSIA MACIEL DE LIMA	18/06/18	15:15:00
8404	GISLENE ADELAIDE CARRIEL	18/06/18	15:50:00
1446	GISLENE APARECIDA DE LEMOS LIMA	18/06/18	15:50:00
7426	GISLENE CRISTIANE DALCIM MEDEIROS	18/06/18	15:50:00
9292	GISLENE DOS SANTOS NUNES GALVAO	20/06/18	08:30:00
1936	GISLENE RAMOS E DE OLIVEIRA	20/06/18	08:30:00
4185	GILIANA MARIA TONON MONTEIRO	20/06/18	08:30:00
9011	GIULIE FRANCINE LOPES FERREIRA	20/06/18	09:05:00
5203	GIVANILDO PEREIRA	20/06/18	09:05:00
934	GIZELY ADRIANI R FERNANDES	20/06/18	09:05:00
1070	GLAUCY MARIA BOVE	20/06/18	09:40:00
8582	GLAUCIA DE PAULA GUIMARAES	20/06/18	09:40:00
9459	GLAUCIO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA	20/06/18	09:40:00
3169	GLAUCIO ROBERTO RIBEIRO BERTOCO	20/06/18	10:15:00
8263	GLEIDSON RODOLFO LESSA E LEAL	20/06/18	10:15:00

9048	GRACIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	20/06/18	10:15:00
9374	GRAZIELA DIAS	20/06/18	10:50:00
9551	GRAZIELE RODRIGUES ALVES	20/06/18	10:50:00
3425	GUILHERME BELCHIOR	20/06/18	10:50:00
9503	GUILHERME DE PAULA TEIXEIRA	20/06/18	10:15:00
8381	GUILHERME SOARES PONTAOL	20/06/18	10:50:00
4211	GUMERCINDO CASTELUCCI FILHO	20/06/18	13:30:00
4230	GUSTAVO JOSE PRADO	20/06/18	13:30:00
1795	HAMILTON APARECIDO DE GODOY	20/06/18	13:30:00
577	HAYDEE ROSSI DOS SANTOS	20/06/18	14:05:00
7108	HELEN EDUNISIA PAIVA	20/06/18	14:05:00
9338	HELENA APARECIDA PEREIRA	20/06/18	14:05:00
7523	HELENA DA SILVA FOGACA VIEIRA	20/06/18	14:40:00
7613	HELENA DE FATIMA CANDIDO	20/06/18	14:40:00
5723	HELENA MARIA PEREIRA CUSTODIO	20/06/18	14:40:00
7358	HELENA MARIA TRISTAO MORGATO	20/06/18	15:15:00
4471	HELENA RIGONATO	20/06/18	15:15:00
8813	HELI RODRIGUES PEDROSO	20/06/18	15:15:00
9501	HELIO COSTA DE OLIVEIRA	20/06/18	15:50:00
5803	HELIO GONCALVES	20/06/18	15:50:00
5308	HELIO YASSUHIRO HAMAYA	20/06/18	15:50:00
8951	HELLEN CAROLINE DOS SANTOS MARATA	20/06/18	13:30:00
9284	HELOISA APARECIDA FERREIRA DE MORAES	20/06/18	14:05:00
7601	HELOISA BENEDITA DA SILVA	21/06/18	08:30:00
7524	HELOISA BRUNO DALCIM	21/06/18	08:30:00
2023	HELSON PARADA GIRAUD	21/06/18	08:30:00
4542	HENRIQUE DA CRUZ PINTO	21/06/18	09:05:00
9406	HENRIQUE FERREIRA ALBUQUERQUE	21/06/18	09:05:00
7386	HERNANI DONIZETE DE OLIVEIRA	21/06/18	09:05:00
4958	HEYDEMILSON APARECIDO RODRIGUES MONTEIRO	21/06/18	09:40:00
475	HILDA GAMBINI UIEMA	21/06/18	09:40:00
1287	HILDA KIAN	21/06/18	09:40:00
7253	HORACIO RUI MATHEUS	21/06/18	10:15:00
8919	HOSANA MARIA DE SOUZA ZEULA	21/06/18	10:15:00
4880	HOSANA VETTO RIBEIRO TEIXEIRA	21/06/18	10:15:00
8832	IDAELE DE MELO SANT ANA	21/06/18	10:15:00
7525	HUGO AIRES FRANCO	21/06/18	10:50:00
5434	HUMBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA	21/06/18	10:50:00
9533	HUMBERTO CAROSO	21/06/18	10:50:00
9125	IEDA MARIA RODRIGUES PIERONI	21/06/18	10:50:00
5363	IGNEZ DIAS	21/06/18	13:30:00
7494	IGOR ALEX ROBERTO	21/06/18	13:30:00
9074	ILDO FERREIRA DA SILVA	21/06/18	13:30:00
5875	INARA FATIMA DO PORTO	21/06/18	14:05:00
9131	INARA SOLZA SILVA	21/06/18	14:05:00
8920	INELIA ALBINO RIBEIRO	21/06/18	14:05:00
5247	INES DANIELA GIMENEZ	21/06/18	14:40:00
7896	IOLANDA FELIX FERREIRA	21/06/18	14:40:00
9438	IRACEMA DORIS PLUCINSKI	21/06/18	14:40:00
1494	IRACEMA HERCULANO DA SILVA	21/06/18	15:15:00
7369	IRACEMA LUVIZUTTI	21/06/18	15:15:00
2081	IRANI MONTANHA GUARDIOLA	21/06/18	15:15:00
7370	IRANI RODRIGUES	21/06/18	15:50:00
9137	IRINEU JULIANO PINTO DE MELLO	21/06/18	15:50:00
8633	ISABEL CRISTINA CASSETARI	21/06/18	15:50:00

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 12 de junho de 2.018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Uma ligação pode salvar uma vida!



CVV

O CVV Avaré atende das 19 h às 23 h, todos os dias do ano, na prevenção ao suicídio!
Quem tem este número nunca está sozinho!

188

Ajude a compartilhar esse número, talvez possamos salvar uma vida!

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO RECADASTRAMENTO FUNCIONAL

Anexo Edital de Convocação nº. 005 de 12 de junho de 2018

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar original dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA

Carteira de identidade (RG)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

PIS/PASEP/NIT com comprovante

Título de eleitor

Certidão de nascimento ou de casamento ou de acordo com o caso (vivo, separado judicial ou consensualmente ou divorciado) do servidor

Comprovante de endereço residencial preferencialmente em nome do servidor público, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, tal como conta de energia elétrica, água, telefone, condomínio entre outros

Certificado de escolaridade (no mínimo o exigido pelo cargo/função/emprego)

Holerite, preferencialmente, do último salário percebido, ou na falta deste, referente ao penúltimo

Informação bancária: banco, agência e número da conta onde é realizado o pagamento

QUANDO FOR O CASO:

Declaração de união estável

Certidão de nascimento ou Carteira de identidade (RG), dos filhos menores

Certidão de nascimento ou Carteira de identidade (RG) acompanhado de Certidão Judicial, quando houver, de dependentes, tutelados, curatelados ou menor sob a guarda do servidor

DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA - CASOS ESPECÍFICOS

Declaração de Acúmulo de Cargos (quando houver), formulário disponível no site da Prefeitura

Registro em entidade de classe profissional, quando exigido como requisito do cargo/emprego/função

CNH - Carteira Nacional de Habilitação, obrigatório para ocupantes de cargo/emprego/função que exijam esse documento, acompanhados da certidão de pontuação de infrações de trânsito emitida pelo DETRAN

Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino

Eventuais decisões judiciais para incorporação e implantação de benefícios trabalhistas

DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO FACULTATIVA

Ato administrativo de admissão/nomeação e posse

Ato administrativo de designação para substituição de cargo efetivo, com duração igual ou superior a 12 meses

Ato administrativo de cessação do servidor a outro poder ou esfera de governo

Ato administrativo de concessão de licença/afastamento, caso existente

Ato administrativo proveniente de reintegração, reversão, acesso, promoção, readaptação e outros

Edital de convocação para assumir o cargo/emprego ocupado

Registro em entidade de classe profissional

Certificado de escolaridade: pós-graduação especialização, MBA, Mestrado, Doutorado

Certidão de quitação eleitoral

DOCUMENTOS ADICIONAIS - CASOS DE MOLÉSTIA GRAVE, INTERNAÇÃO HOSPITALAR, INCAPACIDADE TOTAL

Atestado médico, emitido no mês do recadastramento, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM, resguardado o devido sigilo no armazenamento em arquivo digital

Original de documento de identificação do representante com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista-CNH), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos

O responsável ou declarante deverá apresentar instrumento de procuração por instrumento público, tutela ou curatela, dependendo de cada caso

DOCUMENTOS ADICIONAIS - CASOS DE RECLUSÃO

Declaração de permanência emitida pela Unidade Prisional, com data do ano do recadastramento, devidamente identificada e com assinatura do responsável do órgão

Original de documento de identificação do representante com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista-CNH), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos

O responsável ou declarante deverá apresentar instrumento de procuração por instrumento público, tutela ou curatela, dependendo de cada caso

PROGRAMA DE RECADASTRAMENTO FUNCIONAL

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E/OU PROVENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (A):

Nome: _____ Sexo: _____

Endereço: _____ CEP: _____

RG: _____ CPF: _____

Contato: _____ E-mail: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que POSSUO outro cargo, emprego ou função pública na Administração Direta, Autárquica, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação (nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), conforme dados abaixo:

Esfera: Federal Estadual Distrital Municipal

Área de Atuação: Saúde Magistério Técnico ou Científico

Órgão ou Entidade: _____ Matrícula: _____

Lotação: _____ Jornada Sem.: _____

Cargo/Função: _____ Cargo/Função Comissão: SIM NÃO

Regime Jurídico: _____ Data Admissão: _____

Regime Previdenciário: _____

Esfera: Federal Estadual Distrital Municipal

Área de Atuação: Saúde Magistério Técnico ou Científico

Órgão ou Entidade: _____ Matrícula: _____

Lotação: _____ Jornada Sem.: _____

Cargo/Função: _____ Cargo/Função Comissão: SIM NÃO

Regime Jurídico: _____ Data Admissão: _____

Regime Previdenciário: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que RECEBO proventos de aposentadoria, pensão ou reforma, decorrentes de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta, Autárquica, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação (nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), conforme dados abaixo:

Esfera: Federal Estadual Distrital Municipal

Área de Atuação: Saúde Magistério Técnico ou Científico

Tipo de Provento: Aposentadoria Pensão Reforma Outros _____

Órgão ou Entidade: _____ Regime Jurídico: _____

Lotação: _____ Regime Previdenciário: _____

Cargo/Função: _____ Data de início do provento: _____

Esfera: Federal Estadual Distrital Municipal

Área de Atuação: Saúde Magistério Técnico ou Científico

Tipo de Provento: Aposentadoria Pensão Reforma Outros _____

Órgão ou Entidade: _____ Regime Jurídico: _____

Lotação: _____ Regime Previdenciário: _____

Cargo/Função: _____ Data de início do provento: _____

DECLARO, ainda, que tomei conhecimento do teor dos dispostos da Constituição Federal (artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º) e da Lei Municipal nº. 315/95 (artigo 115, incisos I a III, §1º e § 2º)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 13, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 13, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 15.12.2003)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

LEI MUNICIPAL Nº. 315/1995 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE AVARÉ

Art. 115. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois, quando for Professor;

II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Lei Municipal nº 125, de 1997)

III - a de dois cargos privativos de Médico; (Redação dada pela Lei Municipal nº 125, de 1997)

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horários.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.

DECLARO que as informações acima prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me na forma da lei pela exatidão da presente declaração.

Estância Turística de Avaré, _____ de _____ de 2.018

Assinatura do Declarante



JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de locação de tendas e fechamento de tenda, tal quebra de ordem se faz necessária para propiciar locais adequados e seguros para a realização do evento 1º de maio com arte e Feira do Livro.

Fornecedor: Karina Leardini

Empenho(s): 6037/2018

Valor: R\$ 2.983,00

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de revisão de 10.000 Km, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para revisão de garantia obrigatória pela fábrica.

Fornecedor: Amantini Veículos e Peças S/A

Empenho(s): 7726/2018

Valor: R\$ 330,00

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a manutenção dos serviços de transporte.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda.

Empenho(s): 5373/2018

Valor: R\$ 3.410,99

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem se faz necessária para Manutenção de Veículos da Frota Municipal.

Fornecedor: Bidding Center Comercial Distribuidora e Serviços Eireli

Empenho(s): 18564, 18542, 16587, 16146, 16390, 15289, 14921, 14920, 13484, 13584, 13585, 14511, 13586/2017

Valor: R\$ 15.949,29

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de óleo diesel, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o abastecimento da Frota Municipal.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidor de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 7656, 7331/2018

Valor: R\$ 69.500,00

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição emergencial de medicamento, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender paciente de mandado judicial.

Fornecedor: Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda

Empenho(s): 684/2018

Valor: R\$ 979,44

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de exames de colonoscopia e endoscopia, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Endoscopy Premium Serviços de Endoscopia Ltda

Empenho(s): 1864/2018

Valor: R\$ 5.500,00

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de pagamento de taxa de arbitragem, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para que a modalidade de futsal masculina, de Futebol de Salão (Futsal) da SEME, possa representar o município no Campeonato da Federação Paulista de Futebol de Salão, categoria sub 12, sub 14 e sub 16.

Fornecedor: Federação Paulista de Futebol de Salão

Empenho(s): 9021/2018

Valor: R\$ 1.240,00

Avaré, 15 de Junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de concreto, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária tendo em vista a conclusão da calçada da Rua Fernando de Moraes-Bairro Alto.

Fornecedor: Freitas Itai Concreto Ltda

Empenho(s): 7226/2018

Valor: R\$ 4.080,00

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Manutenção de Veículos da Frota Municipal.

Fornecedor: Fusion Com. De Auto Peças Ltda ME

Empenho(s): 13458, 13459, 13460, 15073, 15129, 15130, 15175, 15211/2017

Valor: R\$ 12.087,37

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação no sistema INCOM da Imprensa Nacional (DOU) para publicação de editais, extrato e termos.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 1584/2017

Valor: R\$ 297,36

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 8059, 8934/2018

Valor: R\$ 5.420,77

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento por se tratar de aquisição de peças para, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: J. Maragoni Comercial – Importação e Exportação Eireli

Empenho(s): 679, 1797, 2204/2018

Valor: R\$ 11.712,31

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de kits escolares, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Ensino Fundamental para Jovens e Adultos.

Fornecedor: Matesc Comércio e Serviços de Confecções Eireli

Empenho(s): 5610/2018

Valor: R\$ 1.592,50

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fixador de tubo endotraqueal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro.

Fornecedor: Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares

Empenho(s): 18179/2017

Valor: R\$ 5.066,00

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

AGRICULTURA

Sindicato Rural promove palestra sobre o "eSocial"

Inscrição é 1 kg de alimento



Em parceria com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (Faesp), o Sindicato Rural de Avaré promoverá na próxima quinta-feira, 21, palestra sobre "eSocial e seus desdobramentos", ministrada pelo colaborador do sistema, Paulo Roberto Magarotto.

O objetivo da conferência é expor os conceitos fundamentais dos novos módulos Sped e os reflexos na estrutura organizacional e nas rotinas das empresas e dos empregadores rurais e urbanos.

O evento terá lugar no Villa Verde Hotel, a partir das 13h30. Para se inscrever, o interessado deverá levar, no mesmo dia, 1 kg de alimento não perecível ou 1 lata de leite em pó, produtos que serão encaminhados a entidades beneficentes cadastradas no Sindicato Rural.

Caso o participante deseje fazer a inscrição antecipada, as doações podem ser entregues no Sindicato Rural, sediado na rua Rio de Janeiro, 1723.

Serviço
Villa Verde Hotel
Avenida Prefeito Paulo Araújo Novaes, 01

Sindicato Rural
Rua Rio de Janeiro, 1723
Telefone: (14) 3733.5666
E-mail: sra.cadastro@gmail.com



ESPORTES



SEME equipa a Piscina Municipal para favorecer atletas

Adquiridos novos armários

Dando sequência ao trabalho de melhorias nas praças esportivas de Avaré, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) adquiriu dois armários novos para os vestiários masculino e feminino da Piscina Semiolímpica Municipal Professora Maria Tavares de Miranda.

Tal aquisição foi para atender ao pedido

dos atletas da Natação, os quais não dispunham de locais adequados para guardar seus objetos pessoais durante os treinamentos.

Também está sendo realizado o serviço de calçamento em torno daquele centro esportivo, a fim de evitar sujeiras na piscina. "Aproveitamos para agradecer a equipe da Garagem Municipal, que nos ajudou prestando os serviços", frisam os dirigentes da SEME.

Avaré começa bem na Copa Paulista de Futsal

Após mais de dez anos sem participar das competições da Federação Paulista de Futsal (FPFS), as equipes de futsal masculino da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) estrearam com vitória no último sábado, 9.

Neste ano três categorias participaram do torneio: Sub 10, Sub 12 e Sub 16.

Avaré jogou contra o Itaí, às 14h30, na categoria sub 12, e às 15h30 na categoria sub 16, no Ginásio Municipal Tico do Manolo, no Jardim Brabância, conquistando duas importantes vitórias.

Resultados

14h30 - SEME Avaré 3 x 2 Futsal Itaí (Sub12)

15h30 - SEME Avaré 2 x 0 Futsal Itaí (Sub16)



MEIO AMBIENTE

No Dia do Meio Ambiente, alunos protestam contra queimadas



Para celebrar o Dia Mundial do Meio Ambiente, 5 de junho, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) promoveu com os alunos da EMEB José Rebouças de Carvalho uma série de atividades educativas sobre "Queimadas Urbanas".

As crianças receberam a bióloga Marina Dornelles, que ministrou palestras sobre o tema. Depois, tomaram parte de passeatas nos bairros do entorno da escola, a fim de chamar a atenção da comunidade sobre os malefícios das queimadas, por meio do grito de guerra: "Queimada, não!"

O projeto "Preservar é Preciso" desenvolvido pelo Programa de Uso Público da Floresta Estadual de Avaré, em parceria com o Rotary Clube Jurumirim e a EMEB José Rebouças de Carvalhos, investe na recuperação da Área de Preservação Permanente

do Córrego do Curtume, onde recentemente muitas mudas de árvores foram queimadas.

Dessa forma, as passeatas nessa área tiveram o objetivo de conscientizar a população, já que essa prática é proibida por lei no município por trazer malefícios à saúde e por eliminar as árvores que cresciam no local, resultado do plantio feito pelos próprios estudantes no ano passado.

Já os alunos da EMEB Fausto Rodrigues, durante a semana, fizeram visitas monitoradas ao Aterro Sanitário.

Guardiões da Natureza

Outra iniciativa da SMMA é motivar o grupo Guardiões da Natureza, cujos integrantes desenvolvem melhorias no Jardim Brasil, principalmente em áreas utilizadas pelos moradores como pontos de descarte de lixo. O programa objetiva minimizar o problema de descarte irregular de resíduos.



ATENÇÃO
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA:
NÃO PERCA O BPC

Faça ou atualize seu cadastro no CadÚnico em 2018, para não ter seu BENEFÍCIO SUSPENSO.

Procure o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou o Posto de Cadastramento do CadÚnico mais próximo de sua residência.

Leve o CPF de toda família.

A ligação é gratuita:
0800 707 2003

Assessoria e veja os documentos necessários: www.assessoria.servicosocial.gov.br/portal/ajuda/assistencia_gov_social
Confira as endereços dos CRAS: <http://bit.ly/QuemSou>

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
BPC-SAÍ
Avaré

EDUCAÇÃO

Nesta terça termina o prazo para o Vestibular da UNIVESP

São 200 vagas disponíveis em Avaré

Em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, a Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp) abriu inscrições para o seu próximo vestibular. O cadastro para participar das provas pode ser preenchido até o próximo dia 19, terça-feira.

No Polo de Avaré, a oferta prevê 200 vagas no total, sendo 50 para os cursos de pedagogia, 50 para engenharia de produção, 50 para

engenharia de computação e 50 para tecnologia em gestão pública.

Os interessados podem se inscrever no site da Univesp (<https://www.vunesp.com.br>), mediante o pagamento da taxa de R\$45. A inscrição só é válida, após a quitação do boleto na sua data limite.

Os cursos superiores da Univesp são gratuitos e não há limite de idade para se inscrever. As provas serão aplicadas no próximo dia 8 de julho, às 14h, na EMEB Salim Antonio Curiati. Outras informações podem ser obtidas na escola, das 14h às

22h, pelos telefones (14) 3732.2868 ou 3733.9599.

Sobre

A Univesp é uma universidade pública exclusivamente voltada para a Educação a Distância (EAD). Criada em 2012 como fundação, destaca-se como uma instituição de ensino superior mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, e vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com credenciamento como universidade pelo Conselho Estadual de Educação e pelo MEC.

GESTÃO

Expediente especial durante jogos do Brasil na Copa

Confira o funcionamento

Através do Decreto de nº 5.187, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré estabelece como será o expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2018.

Nos dias em que os jogos do Brasil ocorrerem às 15h, o expediente será das 8h às 13h; nos dias em que ocorrerem às 9h, o expediente será das 13h às 17h, e por fim, nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h, o expediente será das 8h às 10h e das 14h às 17h.

Durante a vigência do Decreto, serviços essenciais como os de saúde (urgência e emergência), limpeza pública e coleta estão mantidos.



COMUNICADO
EXPEDIENTE ESPECIAL NOS
DIAS DE JOGOS DO BRASIL
NA COPA DO MUNDO

JOGOS ÀS 09:00 H
EXPEDIENTE DAS 13:00 às 17:00 H

JOGOS ÀS 11:00 H
EXPEDIENTE DAS 08:00 às 10:00 E DAS 14 às 17:00H

JOGOS ÀS 15:00 H
EXPEDIENTE DAS 08:00 às 13:00 H

SERVIÇOS ESSENCIAIS SERÃO MANTIDOS COM EXPEDIENTE NORMAL
(LIMPEZA PÚBLICA, COLETA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)
DECRETO MUNICIPAL 5.187 DE 12 DE JUNHO DE 2018

CULTURA

Encerramento da Semana Djanira agita a CAIC neste sábado



Inspirados na pintora, universitários vão oferecer serviços à comunidade

Aberta na última segunda-feira e criada para motivar o interesse da classe estudantil na carreira da avareense Djanira da Motta e Silva (1914-1979), uma das principais pintoras do Brasil no século vinte, a Semana Djanira 2018 termina na tarde deste sábado, 16, com uma programação especial elaborada por um grupo de universitários.

Organizada pela Secretaria da Cultura com apoio dos alunos da Faculdade Eduvale, das 13h às 17h, a iniciativa, capitaneada pelo curso de Publicidade e Propaganda, oferecerá ao público as seguintes atividades: orientação sobre direitos autorais e liberdade de expressão (curso de Direito); orientação sobre tuberculose (doença que Djanira sofreu) e aferição de pressão arterial; concurso de pipas (tema de várias telas da artista) com as crianças (curso de Arquitetura); gincana lúdica com alimentos (curso de Nutrição); avaliação nutricional



de pets (Djanira criou vários cães) pelos alunos do curso Zootecnia. Já a cobertura do evento será feita pelos alunos do curso de Jornalismo.

Visitas monitoradas

Ao longo da semana, dezenas de alunos de escolas das redes pública e particular visitaram o Memorial Djanira para conhecer a vida e a obra da pintora nascida em Avaré.

Durante a visita os estudantes participaram de atividades artísticas, pintaram desenhos da artista e receberam exemplares do livro "Djanira para conhecer e colorir", de Gesiel Júnior, ofertados pela Unimed Avaré.

No espaço, este ano, está montada uma série de serigrafias de Djanira, peças da coleção do pesquisador sorocabano Gilberto Fernando Tenor, que as cedeu especialmente para o evento.

De segunda a sexta-feira, das 8h ao meio-dia e das 13h às 17h, o Memorial Djanira, instalado em abril de 2008, funciona como centro de divulgação e pesquisa sobre a pintora avareense. O espaço tem sob sua guarda, peças e utensílios do ateliê da artista que se projetou no Rio de Janeiro.

Casa de Artes e Artesanato organiza o seu Arraiá

É a primeira edição



Com apoio da Secretaria Municipal da Cultura, a Casa de Artes e Artesanato Floriza Souto Fernandes, situada no Centro Cultural Esther Pires Novaes, promoverá no próximo dia 29 de junho, a partir das 16h30, o seu primeiro Arraiá.

Aberto ao público, esse festejo junino contará com artistas, artesãos e amantes da arte num espaço especialmente preparado para diversão e entretenimento. No local haverá mostra exclusiva de trabalhos artesanais feitos pelos artistas e artesãos de Avaré, as quais estarão disponíveis para venda.

ESPORTE É VIDA, É SAÚDE. PRATIQUE!
Confira as escolhinhas e aulas que a Secretaria de Esportes oferece gratuitamente a toda população:

 FUTEBOL	 FUTSAL	 BASQUETE
 HANDEBOL	 NATAÇÃO	 ATLETISMO
 HIDROGINÁSTICA	 GINÁSIO KIM NEGRÃO ENTRADA PELOS FUNDOS. SEGUNDA à SEXTA-FEIRA, DAS 08h. às 17h.	

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de fornecimento de kits escolares, tal quebra de ordem se faz necessária para atender o Ensino Fundamental para Jovens e Adultos.

Fornecedor: Método Uniformes Eireli – EPP

Empenho(s): 5592/2018

Valor: R\$ 2.335,00

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem se faz necessária para atender ao Pronto Socorro Municipal, a Rede Básica Municipal e aos pacientes de mandado de segurança.

Fornecedor: Novasul Comércio de Produtos Hospitalares LTDA ME

Empenho(s): 9238/2016, 769, 1883, 3656, 3826, 5360, 5362, 5363, 5372/2018

Valor: R\$ 93.483,80

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos veículos do Gabinete da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli

Empenho(s): 7660/2018

Valor: R\$ 2.767,42

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de avisos de editais para o setor de licitações.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serv. de Propaganda/Publicidade Ltda.

Empenho(s): 7942, 8034/2018

Valor: R\$ 5.330,00

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emassa asfáltica usada a quente CBUQ, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Conservação de Vias Públicas.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Empenho(s): 5380/2018

Valor: R\$ 25.078,60

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de salgados, doces e refrigerantes, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a confraternização para 230 professores que participarão da confraternização do Programas Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Fornecedor: Sílvia Helena Francisco Bertoli

Empenho(s): 7911/2018

Valor: R\$ 1.519,75

Avaré, 15 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2018**

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 4984/2017 de 17/10/2017, considerando Ci nº 469114/2018-S.M.S., em conformidade com a Lei 1448/2011 e Convênio nº 038/2016, considerando a necessidade de recompor equipe do Serviço Pré-Hospitalar Móvel – SAMU Regional; com finalidade de executar as ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel ligados a Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, CONVOCA, classificados do Concurso Público 006/2016, homologado através do Decreto nº 4517, de 10 de junho de 2016, publicado em 17 de junho de 2016 e Decreto de homologação complementar de TAF nº 5052/2017, publicado em 30/12/2017, no Semanário Oficial, para emprego publico de CONDUCTOR SOCORRISTA – SAMU, regime CLT, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, as 8:00 as 17:00 hs, com as cópias dos documentos abaixo descritos para orientação do procedimento admissional, nomeação, exames médicos. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação Nome

22º MARCIO FARRAGONI AGNELO

Jornada de Trabalho - 44 horas semanais/jornada 12 X 36

Local de Trabalho - SAMU

Estância Turística de Avaré, aos 15 de JUNHO de 2018.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

DENOMINAÇÃO - CONDUCTOR SOCORRISTA – SAMU – LC 141/2011

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO

VIDE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2011

REQUISITO - Ensino Fundamental Completo; Experiência comprovada de 01 (um) ano em condução de Veículos de Urgência; CNH categoria "D", constando habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a Portaria GM/MS 2048/2002

CARGA HORÁRIA - 44 horas semanais / jornada 12 X 36

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias - Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade (Autenticado)

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet)

Certidão de ações cíveis e criminais (fórum- tjsp)

01 Foto 3x4

01 CNH categoria "D", constando habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a Portaria GM/MS 2048/2002. Experiência de 01 (um) ano em condução de Veículos de Urgência

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última

Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2018

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos Do Decreto nº 4984/2017 de 17/10/2017, considerando as justificativas contidas na CI nº 446058/2018/SMS, em conformidade com a Lei 1448/2011 e Convênio nº 038/2016, considerando a necessidade de recompor equipe do Serviço Pré-Hospitalar Móvel – SAMU Regional; com finalidade de executar as ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel ligados a Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, bem como pedido de demissão de Ezequias dos Santos e desistência do 03º classificado, CONVOCA, classificados do Concurso Público 006/2016, homologado através do Decreto nº 4517, de 10 de junho de 2016, publicado em 17 de junho de 2016, no Semanário Oficial, para emprego publico de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SAMU, regime CLT, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital no Semanário Oficial eletrônico, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 8:00 as 17:00 hs, para orientação do procedimento admissional, nomeação, exames médicos. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação Nome

04º GABRIEL SOUZA GIMENES

Jornada de Trabalho - 44 horas semanais

Local de Trabalho - SAMU.

Estância Turística de Avaré, aos 15 de JUNHO de 2018.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

DENOMINAÇÃO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SAMU

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO

VIDE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2011

REQUISITO - Ensino Fundamental Incompleto

CARGA HORÁRIA - 44 horas semanais

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias - Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e certidão de quitação eleitoral e/ou último comprovante de eleição

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade (autenticado)

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet ou poupatempo)

01 Certidão de ações cíveis e criminais (site TJ ou Fórum)

01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público



Dicas para prevenção contra a dengue

Tonéis e depósitos d'água

Lave principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa

Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água

Mantenha os tonéis e barris d'água tampados

www.sp.gov.br



LICITAÇÃO

AVISOS DE EDITAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/18 – PROCESSO Nº. 253/18

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de agulha punção líquido

Recebimento das Propostas: 26 de Junho de 2.018 das 10 horas até 11 de Julho de 2.018 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 11 de Julho de 2.018 das 08h30min às 09h30min.

Início da Sessão: 11 de Julho de 2.018 às 10h30min

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de Junho de 2.018 – Andréia de Fátima Fragoço – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/18 – PROCESSO Nº. 255/18

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender os pacientes do Caps II

Recebimento das Propostas: 05 de Julho de 2.018 das 10 horas até 17 de Julho de 2.018 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 17 de Julho de 2.018 das 08h30min às 09h30min.

Início da Sessão: 17 de Julho de 2.018 às 10h30min

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de Junho de 2.018 – Andréia de Fátima Fragoço – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/18 – PROCESSO Nº. 256/18

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos permanentes para castração de animais (Centro de Zoonoses)

Recebimento das Propostas: 06 de Julho de 2.018 das 10 horas até 18 de Julho de 2.018 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 18 de Julho de 2.018 das 08h30min às 09h30min.

Início da Sessão: 18 de Julho de 2.018 às 10h30min

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de Junho de 2.018 – Andréia de Fátima Fragoço – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/18 – PROCESSO Nº. 257/18

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Mobiliário para Residência Terapêutica.

Recebimento das Propostas: 22 de junho de 2.018 das 10 horas até 04 de julho de 2.018 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 04 de julho de 2.018 das 08h30 min às 09h30min.

Início da Sessão: 04 de julho de 2018 às 10h30 min.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 233 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de junho de 2.018 – Olga Mitiko Hata – Pregoeira.

REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/18 PROCESSO Nº. 221/18

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de gás para EMEBs de Ensino Fundamental, Educação Infantil e CEIs

Data de Encerramento: 28 de junho de 2.018 das 14h30min às 15 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 28 de junho de 2.018 às 15 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de junho de 2.018 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

TERMO DE DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/18 – PROCESSO Nº 209/18

Analisando os autos nesta data, foram verificadas divergências na publicação do Aviso de Edital no dia 09 de junho, referente ao pregão em epígrafe, a Senhora OLGA MITIKO HATA, Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação nos termos a serem conferidos no site: www.avare.sp.gov.br e www.blcompras.org.br

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, mantém-se o dia 27 de junho de 2.018, às 10h30min, para início da sessão. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de junho de 2018.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Analisando os autos nesta data, foi verificado um lapso na publicação efetuada no dia 08/06/2018 (Semanaário) e 09/06/2018 (Agora SP e DOE), referente à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/18 – PROCESSO Nº 246/18, motivo pelo qual, os atos deverão ser rerratificados da seguinte maneira:

Onde se lia:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/18 – PROCESSO Nº. 246/18

Objeto: Aquisição veículos para Secretaria de Esportes, Secretaria de Turismo, Secretaria de Saúde e Gabinete do Prefeito

Recebimento das Propostas: 18 de Junho de 2.018 das 10 horas até 27 de Junho de 2.018 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 27 de Junho de 2.018 das 08h30min às 09h30min.

Início da Sessão: 27 de Junho de 2.018 às 10h30min

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de Junho de 2.018 – Andréia de Fátima Fragoço – Pregoeira.

Agora se leia:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/18 – PROCESSO Nº. 246/18

Objeto: Aquisição veículos para Secretaria de Esportes, Secretaria de Turismo, Secretaria de Saúde e Gabinete do Prefeito

Recebimento das Propostas: 18 de Junho de 2.018 das 10 horas até 27 de Junho de 2.018 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 27 de Junho de 2.018 das 08h30min às 09h30min.

Início da Sessão: 27 de Junho de 2.018 às 10h30min

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de Junho de 2.018 – Andréia de Fátima Fragoço – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº. 063/18 – Processo nº. 181/18

Fica adjudicado a empresa FORTSERRAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 159.129,15 (cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e nove reais e quinze centavos), referente ao LOTE 01, objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de peças para uso na Secretaria Municipal de Serviços – adjudicado em: 23/05/2018.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.813/17 e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, responsável pelo fornecimento de pás de desfibrilação DEA Adulto e Infantil (Marca ZOOOL) para o SAMU, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 070/18 – Processo nº. 193/18. Homologado em: 07/06/2018.

Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, responsável pelo registro de preços para eventual aquisição de caixas térmicas para todas as unidades de Saúde, referente ao Pregão Eletrônico nº 078/18 – Processo nº 207/18. Homologado em: 14/06/2.018.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Abelardo Ferreira Mendes – Secretário Municipal de Serviços da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa FORTSERRAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao LOTE 01, objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de peças para uso na Secretaria Municipal de Serviços, relativa ao Pregão Presencial nº. 063/18 – Processo nº. 181/18. Homologado em: 23/05/2.018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa nº. 037/18 – Processo nº. 231/18

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor total de R\$ 223,20 (Duzentos e vinte e três reais e vinte centavos), objetivando o fornecimento emergencial de medicamento para atender paciente de Mandado Judicial, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de junho de 2.018 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré.

Dispensa nº. 039/18 – Processo nº. 235/18

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor total de R\$ 4.569,88 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), objetivando o fornecimento emergencial de medicamento para atender pacientes de Mandado Judicial, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de junho de 2.018 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré.

Dispensa nº. 040/18 – Processo nº. 236/18

Fica ratificada a Dispensa de Licitação com a AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, com valor total de R\$ 9.654,96 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), objetivando a aquisição de medicamentos para atender a pacientes de Mandado Judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de junho de 2.018 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré.

Dispensa nº. 046/18 – Processo nº. 248/18

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor total de R\$ 2.392,08 (Dois mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos), objetivando o fornecimento emergencial de medicamentos para atender pacientes de Mandado Judicial, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de junho de 2.018 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº. 013/18 – Processo nº. 223/18

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação a CIRÚRGICA NEVES LTDA, no valor global de R\$ 4.840,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta reais), objetivando o serviço de manutenção e substituição de peças para correção dos ventiladores mecânicos, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de junho de 2.018 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 078/18 – Processo nº 207/18
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de caixas térmicas para todas as unidades de Saúde
Valor global: R\$ 13.318,80 (Treze mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 14/06/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 063/18 – Processo nº. 181/18
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: FORTSERRAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Lote 01)
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de peças para uso na Secretaria Municipal de Serviços
Valor global: R\$ 159.129,15 (cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e nove reais e quinze centavos)
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 23/05/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº. 037/18 – Processo nº. 231/18
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Objeto: Aquisição emergencial de medicamento para atender paciente de Mandado Judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde
Valor Global: R\$ 223,20 (Duzentos e vinte e três reais e vinte centavos)
Data da Assinatura do Contrato: 13/06/2.018

Modalidade: Dispensa nº. 039/18 – Processo nº. 235/18
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Objeto: Aquisição emergencial de medicamento para atender pacientes de Mandado Judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde
Valor Global: R\$ 4.569,88 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
Data da Assinatura do Contrato: 13/06/2.018

Modalidade: Dispensa nº. 040/18 – Processo nº. 236/18

Contrante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

EIRELI EPP

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a pacientes de

Mandado Judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

Valor Global: R\$ 9.654,96 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

Data da Assinatura do Contrato: 12/06/2.018

Modalidade: Dispensa nº. 046/18 – Processo nº. 248/18

Contrante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

EIRELI

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos para atender pa-

cientes de Mandado Judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

Valor Global: R\$ 2.392,08 (Dois mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos)

Data da Assinatura do Contrato: 13/06/2.018

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº. 013/18 – Processo nº. 223/18

Contrante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: CIRÚRGICA NEVES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção e substituição de peças para correção dos ventiladores mecânicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

Valor Global: R\$ 4.840,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta reais)

Data da Assinatura do Contrato: 07/06/2.018

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 070/18 – Processo nº. 193/18

Contrante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.

Objeto: Aquisição de pás de desfibrilação DEA Adulto e Infantil (Marca ZOO) para o SAMU.

Valor Global: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Data da Assinatura do Contrato: 07/06/2018

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/18 – PROCESSO Nº 007/18 (Contrato nº 072/18), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa SER REAL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA ME, objetivando o fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos para execução da obra de construção de contenção de erosão e reconstrução do sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Lion – Jardim Europa II – Avaré/SP, com prorrogação do prazo até 06 de agosto de 2.018. Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal de Planejamento e Transportes da Estância Turística de Avaré.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica REVOGADO o LOTE 02 do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/18 – PROCESSO Nº. 181/18, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de peças para uso na Secretaria Municipal de Serviços, conforme preceituada o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogada em: 23/05/2018. Abelardo Ferreira Mendes – Secretário Municipal de Serviços.

TERMO DE SUPRESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/18 – PROCESSO Nº 106/18 (Contrato nº 121/18), fica suprimido o valor do respectivo contrato ganho pela empresa PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, no valor total de R\$ 17.010,00 (Dezesseis mil, dez reais), o que equivale a aproximadamente 3,21% (três vírgula vinte e um por cento), do total do contrato, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material didático, bem como serviços voltados à implantação de sistema pedagógico de ensino com suporte pedagógico – Assinatura do Termo de Supressão: 16/05/2018.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 316/17 – PREGÃO PRESENCIAL: 110/17 – ATA DE REGISTRO: 330/17
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de feijão cariquinho para as Secretarias Municipais de Educação e Assistência e Desenvolvimento Social
DELETORA: ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI ME
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor global
01	26.700	Kg	Feijão cariquinho tipo 1: deverá estar de acordo com a NTA (lei 6.305 de 15/12/75 e decreto 82.110 de 14/08/78), obedecendo à portaria 161 de 24/07/87-MAA. Classe cariquinho, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos, sujidades, insetos, substâncias nocivas e matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. A embalagem deverá conter externamente os dados de validade. Deve estar embalado em pacotes de 2 kg, de polietileno atóxico, transparente, resistente e termoselada. Embalagem secundária: fardo plástico lacrado contendo no máximo 30 kg. No momento da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade mínima de 6 meses, e fabricação inferior a 30 dias. Marca Joãozinho	R\$ 3,35	R\$ 89.445,00

Sendo:
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: 2.700 kg
Secretaria Municipal de Educação (Escolas): 18.000 kg
Secretaria Municipal de Educação (Creches): 6.000 kg

LOTE 02 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor global
01	8.900	Kg	Feijão cariquinho tipo 1: deverá estar de acordo com a NTA (lei 6.305 de 15/12/75 e decreto 82.110 de 14/08/78), obedecendo à portaria 161 de 24/07/87-MAA. Classe cariquinho, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos, sujidades, insetos, substâncias nocivas e matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. A embalagem deverá conter externamente os dados de validade. Deve estar embalado em pacotes de 2 kg, de polietileno atóxico, transparente, resistente e termoselada. Embalagem secundária: fardo plástico lacrado contendo no máximo 30 kg. No momento da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade mínima de 6 meses, e fabricação inferior a 30 dias.	R\$ 3,35	R\$ 29.815,00

Sendo:
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: 900 kg
Secretaria Municipal de Educação (Escolas): 6.000 kg
Secretaria Municipal de Educação (Creches): 2.000 kg
VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 30/08/2.017



LEIS

Lei nº 2.209, de 12 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Avaré para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências (LDO)”.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 44/2018)
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de Avaré para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II - A estrutura e organização do orçamento;
 - III - As diretrizes para elaboração do orçamento;
 - IV - As disposições relativas à execução orçamentária;
 - V - As disposições relativas à legislação tributária;
 - VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
 - VII - As disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
 - VIII - As disposições gerais.
- Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- I - Riscos Fiscais;
- II - Metas Fiscais:
 - a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

- f) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- h) Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- III - Demonstrativo de evolução da receita e despesa estimada para o exercício;
- IV - Descrição dos programas governamentais/metascustos para o exercício;
- V - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo bem como seus fundos e autarquias.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas a melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 2019 deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no artigo 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Órgão Orçamentário: Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Fundação Regional Educacional de Avaré e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré (o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias);
- II - Unidade Orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal (Secretarias Municipais);
- III - Unidade Executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização (Gabinetes de Secretarias e Departamentos);
- IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;
- V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) Operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, por Unidades Executoras, Funções, Subfunções, Programas e respectivas Ações.

§ 2º A estrutura orçamentária institucional, a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 7º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual conterá os valores pertinentes ao montante das obrigações patronais e dos aportes financeiros estimados para o exercício, no caso específico das transferências ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – AVAREMPREV.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo, Legislativo Municipais, seus Órgãos, Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A lei orçamentária anual deverá respeitar o orçamento impositivo nos termos do art. 148 da Lei Orgânica do Município, devendo respeitar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária parcial ao Poder Executivo até 29 de agosto de 2018 de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 10º O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2018, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2019 para sanção, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e será elaborado de conformidade com as portarias nº 42 de 14 de abril de 1.999 e 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I- Prioridade de investimento nas áreas sociais;
 I- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
 II- Modernização na ação governamental;
 III- Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 14 A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

I - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes dentro do limite fixado para o ano em curso, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV - As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no artigo 15 da Lei nº 4.320/1964;

V - Somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI - Não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito em montante que seja superior ao das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VII. Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 15 As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto sócio econômico nacional.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração Municipal o seguinte:

I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão atualizados monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor – Amplo).

§ 4º. Serão adotadas medidas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e principalmente atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, de recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e, a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º. A celebração de convênios para aplicação de recursos oriundos dos órgãos ou entidades públicas e privadas, que não implicarem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Parágrafo Único. A execução orçamentária e financeira das despesas, realizadas de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17 O poder Executivo fica autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições previstas em Resoluções do Senado Federal e Legislação Federal em vigor;

II - Mediante Decreto:

a) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1.964, acrescendo, se necessário, elementos de despesa, modalidade de aplicação e suas respectivas fontes de recurso, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, tendo por finalidade garantir a execução da programação orçamentária anual;

b) Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, quando não implicar em aumento de despesa, nos termos que dispõe o artigo 167, inc. VI da Constituição Federal, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas;

III - Alocar o valor correspondente ao percentual máximo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;

IV - Alocar junto ao recurso Reserva de Contingência acima identificada, o valor orçamentário necessário a ser repassado por interferência financeira ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Avaré - AVAREPREV

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI - Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º As Reservas de Contingência de que tratam os inc. III, IV e V deste artigo serão identificadas pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 2º Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de Agosto de 2019, para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos abertos e destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e seus encargos, inativos e pensionistas, pasesp, vale alimentação, vale transporte, auxílio saúde, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados, vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras do exercício anterior e ou do seu excesso de arrecadação, bem como os abertos com recursos provenientes da reserva de contingência.

Art. 18 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2019 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 19 O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;

III - Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;

IV - Os planos, peças de planejamento orçamentário, prestação de contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando a disposição da comunidade;

V - Os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI - Realização de Audiências Públicas Quadrimestral, para a Administração Geral e Trimestral para a Saúde.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 21 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, de maneira proporcional ao montante das dotações constantes na Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira, será efetuada por unidades orçamentárias, sendo fixado pelo Secretário Municipal da Fazenda o percentual de redução em relação ao déficit de arrecadação.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I - Alimentação escolar;

II - Atenção à saúde da população;

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Sentenças judiciais; e

V - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 22 Os precatórios advindos dos Mapas Orçamentários enviados pelo DEPRE do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, obedecido a Emenda Constitucional nº 99/2017 será depositado mensalmente ao Tribunal 1/12 avos do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento conforme disposto no artigo 101 do Ato das Disposições Transitórias.

Art. 23 A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As destinações de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizados como auxílios, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, subvenções e contribuições, atenderão ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, ao artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, às disposições previstas em leis específicas, e estarão sujeitas à observação das seguintes condições:

I – A entidade beneficiária deverá possuir certificação junto ao respectivo Conselho Municipal, quando cabível;

II – A entidade beneficiária deverá aplicar, nas atividades fim, ao menos 80% de sua receita total;

III – A entidade beneficiária deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

IV – A entidade beneficiária deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de outros condicionamentos estabelecidos em leis, para recebimento de recursos públicos;

V – Manifestação prévia e expressa, tanto técnica da área envolvida, quanto da Procuradoria Geral do Município, ou Órgão Jurídico correspondente, nos aspectos que lhes sejam atinentes e, também, no que se refira aos interesses público;

VI – Os dirigentes da entidade beneficiada não poderão ser agentes políticos do Executivo e do Legislativo Municipal.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, subvenções, contribuições, termos de colaboração, termo de fomento ou termo de parceria à entidades privadas sem fins lucrativos, que não tenham prestado contas de recursos públicos anteriormente transferidos, ou que não tenham suas contas aprovadas pelos órgãos de fiscalização.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

Art. 24 O Fundo Municipal de Criança e Adolescente possui unidade de orçamento própria para gerenciamento de despesas bem como o vínculo da receita.

Art. 25 Fica autorizado o Município a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que seja necessário o complemento e de acordo com o disposto no artigo 62 da LRF.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e mediante a celebração de convênio, ajuste ou outro instrumento congêneres.

Art. 27 Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei no 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 28 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 29 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 30 Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do mesmo.

Art. 31 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 33 O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal, adequado-o à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Revisão da Planta Genérica de Valores, buscando critérios técnicos e justos de avaliação, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI- Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora, e

VII – Revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

Parágrafo Único – Leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovadas ou editadas se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 34 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e III. O provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.
§ 2º A revisão de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base de reajuste anual.
§ 3º. Haverá aumentos reais de salários quando a arrecadação Município assim o permitir, desde que atendido os dispositivos nos artigos 17 e 18, § 1º e 2º do inciso III do artigo 19, no inciso III, § 1º e alínea "d" do § 2º do artigo 20 e artigos 21, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000.

§ 4º As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de previsão dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 35 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º O limite de que trata este artigo será assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária; e;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - Redução das despesas com horas-extras;

II - Redução das despesas com cargos ou empregos em comissão;

III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

V - Exoneração de servidores não estáveis;

VI - Exoneração de servidores estáveis, desde que ato normativo motivado, especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 36 No exercício de 2019 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do artigo 32 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos Secretários Municipais de Administração e Fazenda.

Art. 37 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra aquela referente à substituição de servidores, de que trata o artigo 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Quadro de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, a mesma deverá ser desmembrada, sendo a contratação de mão de obra nos termos deste artigo, classificada como Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, código 34 e a utilização de materiais ou equipamentos em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, código 39.

Art. 38 As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, no decorrer do exercício de 2019, rever sua estrutura administrativa e o Plano de Carreira dos Servidores, adequando-os as suas finalidades específicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

Art. 39 O Município aplicará, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e no mínimo 15% nas ações e serviços de saúde, conforme Lei Complementar Federal nº 141 de 13/01/2012.

CAPÍTULO VIII DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 40 A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela Administração Municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I - Quando à administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício;

II - Quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com o pactuado com as fontes de recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Para os efeitos do artigo 44, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio 2000, as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes.

Art. 42 Para fins de atendimento à legislação municipal decorrente da Lei nº 583 de 30 de julho de 1968 e sua alteração através da Lei nº 1.400 de 24/08/2010, o Poder Executivo subvencionará a título de transferência financeira à Fundação

Regional Educacional de Avaré – FREA, em forma de parcelas duodecimais a importância equivalente a 0,7% (zero virgula sete por cento) do volume de sua arrecadação de impostos, bem como as transferências relativas a impostos. Art. 43 A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Avaré, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei;

III - Anexos relativos à Receita Pública;

IV - Anexos relativos à Despesa Pública.

Art. 44 Integração à Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário da Receita por Fontes e das Despesas por funções de Governo;

II - Sumário da Receita por Fontes, e respectiva legislação;

III - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 45 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Avaré, 12 de junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.210, de 12 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências".

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 54/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIDADE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP.	
ATIVIDADE	2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIÃO	
FONTE	02	RECURSOS ESTADUAL	
CÓD.APLICAÇÃO	300.139	FES - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	RS 445.000,00
		TOTAL	RS 445.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIDADE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP.	
ATIVIDADE	2373	PROCEDIMENTO AMBULATORIAL MAC	
FONTE	02	RECURSOS ESTADUAL	
CÓD.APLICAÇÃO	300.118	CONV.SES-EMENDA-AQUIS-EQUIP.PSM	RS 95.000,00
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	RS 95.000,00
		TOTAL	RS 95.000,00

Artigo 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior são provenientes:

I. De excesso de arrecadação, auferido por convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – Convênio nº 077/2018, processo nº 001/0206/000396/2018.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Estância Turística de Avaré, 12 de junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.211, de 12 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências".

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 55/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 382.852,10 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) para atendimento de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIÃO	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD.APLICAÇÃO	300.157	FNS - APOIO FIN. PORT. 748/18	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 50.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	RS 50.000,00
		TOTAL	RS 100.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEM. MANUT. DOS PROGR. DA SAÚDE	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD.APLICAÇÃO	300.157	FNS - APOIO FIN. PORT. 748/18	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 42.852,10
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	RS 40.000,00
		TOTAL	RS 82.852,10

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIÃO	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD.APLICAÇÃO	300.157	FNS - APOIO FIN. PORT. 748/18	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 50.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	RS 50.000,00
		TOTAL	RS 100.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2443	MANUTENÇÃO DO SAMU – SERV. AT. MÓV. DE URGÊNCIA	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
CÓD.APLICAÇÃO	300.157	FNS - APOIO FIN. PORT. 748/18	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	RS 50.000,00
		TOTAL	RS 50.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO – ASSIST. FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	Suporte Profilático e Terapêutico	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE	2578	AQUISIÇÃO MAT. DESCARTÁVEIS / HOSF.	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD.APLICAÇÃO	300.157	FNS - APOIO FIN. PORT. 748/18	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 50.000,00
		TOTAL	RS 50.000,00

Artigo 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior são provenientes:

I. De excesso de arrecadação sem previsão orçamentária.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Estância Turística de Avaré, 12 de junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.212, de 12 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências".

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 56/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	1145	CONSTR. POLO DA ACADÊMIA DA SAÚDE	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD.APLICAÇÃO	300.093	FNS - CONSTR. POLO ACADÊMIA DA SAÚDE	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 26.874,88
		TOTAL	R\$ 26.874,88

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	1145	CONSTR. POLO DA ACADÊMIA DA SAÚDE	
FONTE	01	RECURSO MUNICIPAL	
CÓD.APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE - GERAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 3.125,12
		TOTAL	R\$ 3.125,12

Artigo 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior são provenientes:

- I. De Superavit Financeiro de exercícios anteriores no total de R\$ 26.874,88 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais, e oitenta e oito centavos), vinculado ao código de aplicação 300.093 - FNS - Constr. Polo Academia Da Saúde - Conta Bancária Caixa Econômica nº 624035-1;
- II. De Anulação Orçamentaria no total de R\$ 3.125,12 (três mil, cento e vinte e cinco reais e doze centavos), na conformidade funcional abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	1145	CONSTR. POLO DA ACADÊMIA DA SAÚDE	
FONTE	01	RECURSO MUNICIPAL	
CÓD.APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE - GERAL	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 3.125,12
		TOTAL	R\$ 3.125,12

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Estância Turística de Avaré, 12 de junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



DECRETOS

Decreto n.º 5.187, de 12 de Junho de 2018.

(Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo - FIFA 2018).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que, a cada quatro anos, a disputa da Copa do Mundo de Futebol atrai a atenção de grande parcela da população brasileira;

CONSIDERANDO que, o futebol é o principal esporte no nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (artigo 6º, da CF), bem como símbolo de manifestação cultural (artigo 216, da CF);

CONSIDERANDO que, já há uma tradição nacional para que nos dias de jogos do Brasil ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo a todos os servidores públicos a oportunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira;

D e c r e t a : -
Art. 1º Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo – FIFA 2018, o expediente das repartições Públicas Municipais fica disciplinado da seguinte conformidade:
I - será das 8h00min às 13h00min, nos dias em que os jogos ocorrerem às 15h00min;
II - será das 13h00min às 17h00min, no dia em que o jogo ocorrer às 9h00min;
III - será das 08h00min às 10h00min e das 14h00min às 17h00min no dia em que o jogo ocorrer às 11h00min.

Art. 2º Ficam ressalvados e/ou excluídos do presente decreto os serviços de natureza Médico-hospitalares, Limpeza Pública e outros serviços essenciais.
Art. 3º Em razão das especificidades dos serviços da Administração Pública Municipal, em caráter excepcional, o Titular da Pasta ou a autoridade competente poderá estabelecer ajustes necessários nas regras fixadas pelo artigo 1º deste decreto, inclusive quanto à definição de horários compatíveis com o funcionamento das unidades e à melhor forma de compensação das ausências.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Estância Turística de Avaré, de 12 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

DECRETO Nº 5.189, de 12 de Junho de 2018

Autoriza a permissão de uso de bem público a título precário, do Parque de Exposições “Dr. Fernando Cruz Pimentel” nos termos do artigo 119, parágrafos 3º e 5º, da Lei Orgânica do Município.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de bem público a título precário, pelo Núcleo de Criadores de Nelore de Avaré e Região, do Parque de Exposições “Dr. Fernando Cruz Pimentel”, para a realização da EXPONEL AVARÉ 2018, no período de 18 a 24 de junho de 2018, nos termos do artigo 119, parágrafos 3º e 5º da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 4.304/2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal da Estância Turística de Avaré (SP), aos 12 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

DECRETO Nº 5.190, de 13 de Junho de 2018

Dispõe sobre elevação de vagas em concurso público nº 006/2016 - Condutor Socorrista -SAMU e dá outras providências.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, convocações efetuadas e necessidade de convocação de 01 (um) classificado de CONDUCTOR SOCORRISTA- SAMU para provimento de emprego público, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde- SAMU, para compor o quadro de servidores e atender a demanda do SAMU;

Considerando, que o quadro do emprego público de Condutor Socorrista-SAMU possui 10 empregos criados, 08 empregos ocupados e 02 empregos vagas;

Considerando, a necessidade de recompor equipe do Serviço Pré-Hospitalar Móvel – SAMU Regional em conformidade com a Lei 1448/2011, com finalidade de executar as ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel ligados a Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS;

Considerando, que o Decreto nº 4517, de 10 de Junho de 2016, publicado em 17/06/2016, homologa o resultado final do Concurso Público nº 006/2016;

D e c r e t a : -
Artigo 1º Fica elevada em mais 02 (duas) unidades, o número de vagas de CONDUCTOR SOCORRISTA- SAMU, do Concurso Público nº 006/2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 13 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

DECRETO Nº 5.191, de 13 de Junho de 2018

Dispõe sobre prorrogação, por mais 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público e adota outras providências.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público nº 006/2016, homologado através do Decreto nº 4517/2016, publicado em 17 de Junho de 2016, incluindo as homologações complementares, conforme Decreto nº 4885/2017 publicado em 08/07/2017 e Decreto nº 5052/2017 publicado em 29/12/2017, para preenchimento das vagas dos empregos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais-SAMU, Condutor Socorrista-SAMU e Condutor Socorrista-SAMU-PD.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 13 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

DECRETO Nº 5.192, de 13 de Junho de 2018

Dispõe sobre prorrogação, por mais 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público e adota outras providências.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público nº 005/2016, homologado através do Decreto nº 4521/2016, publicado em 17 de Junho de 2016, para preenchimento das vagas dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde-USF Santa Adelaide, Agente Comunitário de Saúde- USF IV- Dr Carlos Aparecido Bandeira, Agente Comunitário de Saúde- USF V-Plimec, Agente Comunitário de Saúde-USF I-Dr Cecílio Jorge Neto, Agente Comunitário de Saúde- USF Bairro Alto (unidade em implantação), Agente Comunitário de Saúde-USF Bonsucesso (unidade em implantação), Agente Comunitário de Saúde-USF- Jardim Brasil (unidade em implantação), Agente Comunitário de Saúde-USF- Vera Cruz (unidade em implantação)

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 13 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto nº 5.193, de 13 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências”.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 56/2018)
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	1145	CONSTR. POLO DA ACADÊMIA DA SAÚDE	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD.APLICAÇÃO	300.093	FNS - CONSTR. POLO ACADÊMIA DA SAÚDE	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 26.874,88
		TOTAL	R\$ 26.874,88

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	1145	CONSTR. POLO DA ACADÊMIA DA SAÚDE	
FONTE	01	RECURSO MUNICIPAL	
CÓD.APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE - GERAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 3.125,12
		TOTAL	R\$ 3.125,12

Artigo 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior são provenientes:

- I. De Superavit Financeiro de exercícios anteriores no total de R\$ 26.874,88 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais, e oitenta e oito centavos), vinculado ao código de aplicação 300.093 - FNS - Constr. Polo Academia Da Saúde - Conta Bancária Caixa Econômica nº 624035-1;
- II. De Anulação Orçamentaria no total de R\$ 3.125,12 (três mil, cento e vinte e cinco reais e doze centavos), na conformidade funcional abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	1145	CONSTR. POLO DA ACADÊMIA DA SAÚDE	
FONTE	01	RECURSO MUNICIPAL	
CÓD.APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE - GERAL	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 3.125,12
		TOTAL	R\$ 3.125,12

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Estância Turística de Avaré, 13 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 5.194, de 13 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências".

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 55/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; DECRETA:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 382.852,10 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) para atendimento de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIÃO	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD.APLICAÇÃO	300.157	FNS – APOIO FIN. PORT. 748/18	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 50.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	RS 50.000,00
		TOTAL.....	RS 100.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEM. MANUT. DOS PROGR. DA SAÚDE	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD.APLICAÇÃO	300.157	FNS – APOIO FIN. PORT. 748/18	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 42.852,10
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	RS 40.000,00
		TOTAL.....	RS 82.852,10

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COM. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIÃO	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD.APLICAÇÃO	300.157	FNS – APOIO FIN. PORT. 748/18	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 50.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	RS 50.000,00
		TOTAL.....	RS 100.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COM. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2443	MANUTENÇÃO DO SAMU – SERV. AT. MÓV. DE URGÊNCIA	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD.APLICAÇÃO	300.157	FNS – APOIO FIN. PORT. 748/18	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	RS 50.000,00
		TOTAL.....	RS 50.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO – ASSIST. FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	Supone Profilático e Terapêutico	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE	2578	AQUISIÇÃO MAT. DESCARTÁVEIS / HOSP.	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD.APLICAÇÃO	300.157	FNS – APOIO FIN. PORT. 748/18	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 50.000,00
		TOTAL.....	RS 50.000,00

Artigo 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior são provenientes:

I. De excesso de arrecadação sem previsão orçamentária.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Estância Turística de Avaré, 13 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 5.195, de 13 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências".

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 54/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; DECRETA:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIDADE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP.	
ATIVIDADE	2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIÃO	
FONTE	02	RECURSOS ESTADUAL	
CÓD.APLICAÇÃO	300.139	FES - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	RS 445.000,00
		TOTAL.....	RS 445.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIDADE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP.	
ATIVIDADE	2373	PROCEDIMENTO AMBULATORIAL MAC	
FONTE	02	RECURSOS ESTADUAL	
CÓD.APLICAÇÃO	300.118	CONVSES-EMENDA-AQUIS-EQUIP/PSM	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	RS 95.000,00
		TOTAL.....	RS 95.000,00

Artigo 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior são provenientes:

I. De excesso de arrecadação, auferido por convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – Convênio nº 077/2018, processo nº 001/0206/000396/2018.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Estância Turística de Avaré, 13 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 Lei Municipal nº 237/98 Decreto nº 3.519/13

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AVARÉ – SP, em conformidade com o artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e atendendo a Resolução CNAS nº 14/2014, **CERTIFICA** que a Entidade de Assistência Social **Associação Espirita Arco Íris**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.297.582/0001-76, situada a Rua Rio Grande do Sul nº 1964 – Centro, Avaré - São Paulo, encontra-se devidamente inscrita neste Conselho sob o número 36, desde 30/05/2018, por prazo indeterminado. Sendo considerada Entidade de Atendimento, que oferta o **Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias**, tipificado pela Resolução 109 de 11 de Novembro de 2009.

Estância Turística de Avaré, 30 de maio de 2018.


Marina Tezza Cruz
Presidente do CMAS

**SEC. EDUCAÇÃO****Despachos dos Supervisores de Ensino – 12/06/2018**

Os Supervisores de Ensino da Secretaria Municipal da Educação de Avaré, com base no Decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes atos decisórios:

Ato Decisório nº 01/2018

MARIA ADÉLIA PIMENTEL TAMASSIA, RG: 17.792.495-0, Diretora da Emeb "Professora Suleide Maria do Amaral Bueno", efetivo, pretende acumular com o cargo de Professor da Educação Básica I, no Colégio Universitário de Avaré – Fundação Regional Educacional de Avaré na cidade Avaré, SME.
Decisão: ACÚMULO LEGAL.

Supervisores de Ensino
Secretaria Municipal da Educação

Conselho Municipal de Educação – CME
Convocação

O conselho Municipal de Educação (CME) CONVOCA os Conselheiros, para REUNIÃO ORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 21 de junho de 2018 (quinta-feira), às 14h no Centrinho, localizado na Avenida Major Rangel, 2222, nesta cidade de Avaré.

Pauta da Reunião:

Análise e deliberação dos ofícios recebidos e encaminhados.

Ofício recebido dos profissionais da Rede Municipal de Ensino Relatório de análise dos 25% que compete a Educação

Outros assuntos referentes à Educação.

As reuniões do CME são abertas a população.

Avaré, 13 de junho de 2018.

Maria José da Cunha
Presidente do CME

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA****COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
MUNICIPAL DE AVARÉ

01. COMUNICADO - ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF Nº 080 de 12/09/2017, protocolo/processo nº 1707/17 de

12/09/2017,

Interessado: ADRIANO DE OLIVEIRA TREINAMENTO

CPF/CNPJ: 19.725.863/0001-54

Endereço: Rua Antonieta Paulucci, 245 - Avaré/SP

VEM AÍ

FALA, CIDADÃO!

UM APLICATIVO INTERATIVO E FÁCIL DE USAR.
MUITO MAIS INTERAÇÃO ENTRE VOCÊ E PREFEITURA DE AVARÉ.



ESTÂNCIA TURÍSTICA
Avaré
Terra do Verde, da Água e do Sol

PREFEITURA DE AVARÉ | CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR